

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2017

NÚMERO 7.164

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 077ª Sessão Ordinária realizada em 29/08/2017 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 4 Atos da Mesa 4</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 5 Extrato de Termo de Convênio. 10 Mensagens Governamentais.... 10 Ofícios..... 12 Portarias..... 13 Projetos de Lei 13 Projetos de Lei Complementar. 22 Requerimento..... 24</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 077ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Kennedy Nunes

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador)

- Inicialmente saúda os srs. deputados e comunidade catarinense.

Menciona aniversário de emancipação política dos municípios da região Planalto Norte, Canoinhas e Porto União, destacando que os mesmos possuem no brasão de suas bandeiras municipais a

inscrição *catharinensis semper*, evidenciando o sentimento de ser catarinense, uma vez que fazem divisa com o estado de Paraná. Cita Mafra e Barra Velha que também comemoram aniversário, exaltando o crescimento e desenvolvimento, principalmente na área da agricultura dos referidos municípios.

Discorre sobre a Guerra do Contestado que ocorreu de 1912 a 1916, citando que Canoinhas e Porto União estiveram no bojo da guerra, elencando o nome de Chica Pelega, como defensora feminina no período da referida batalha que abrangeu o Planalto Norte e oeste de Paraná. Comenta que no município de Lebon Régis ocorrerá o lançamento de livros com o tema da guerra, pois Santa Catarina carece de informações, enquanto no norte do país, a guerra dos Canudos, teve Euclides da Cunha como registrador do conflito.

Explana o centenário da EEB Manoel da Silva Quadros, situada no distrito de Marcílio Dias, na cidade de Canoinhas, por onde passaram milhares de alunos, elencando obras importantes, como a Universidade do Contestado e outras de infraestrutura. [Taquígrafa: *Sílvia*]

DEPUTADO FERNANDO CORUJA (Orador)

- Faz comentários sobre as atuais dificuldades econômicas do estado de Santa Catarina e perspectiva para o futuro, atingindo consideravelmente a área da saúde. Reforça a gravidade do tema, apresentando manchetes veiculadas na imprensa local sobre o caos da referida área.

Diante de tal situação, sugere ao governo priorizar seus recursos à demanda do povo catarinense, repassando o devido percentual destinado à saúde. Entretanto percebe-se a ausência de tal procedimento do governador, provocando intervenção de um procurador do estado à instalação de um inquérito civil contra Raimundo Colombo por falta de repasse de tais recursos, conforme consta no orçamento.

Por fim, espera que o governo dê prioridade à área da saúde no lugar de fazer empréstimos bilionários para atender situações em benefício próprio.

Deputado Kennedy Nunes (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo assunto abordado, corroborando com a situação do descaso do governo à saúde catarinense, e acrescenta a solicitação da Celesc de um empréstimo de R\$ 1 bilhão, endividando uma empresa pública.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo pronunciamento, solidarizando-se à precária situação da saúde no estado de Santa Catarina. [Taquígrafa: *Elzamar*]

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Saúda os chapecoenses que estão comemorando o centenário daquele município com vários eventos ocorridos nos dias 24 e 25, agradecendo a presença do presidente da Assembleia Legislativa naquela ocasião.

Registra que Joaçaba, Porto União e Mafra também comemoraram o seu centenário, e cumprimenta os representantes da cidade de Taió, presentes no plenário para divulgar a Festa do Centenário da Colonização daquele município.

Fala sobre a atividade leiteira, no oeste de Santa Catarina, que é uma das principais atividades econômicas catarinense, e uma das maiores bacias leiteiras do mundo, graças ao trabalho e à dedicação incansável dos técnicos e profissionais da área. Registra que hoje os produtores estão encontrando dificuldades, pela queda do consumo e, também, pelo aumento da importação do leite em pó do Uruguai e da Argentina, o que está agravando a situação, que já é difícil durante o inverno.

Destaca que o ministro Blairo Maggi anunciou a formação de um grupo de trabalho para evitar a triangulação, isto é, o produto entrar no Brasil através de um país que produz pouco, como o Uruguai, prejudicando assim a economia brasileira, e afetando duramente os produtores rurais, a maioria da agricultura familiar.

Ressalta que as Câmaras de Vereadores, através de várias moções, solicitam que esta Casa busque medidas junto ao Ministério da Agricultura para conter a importação do leite, pois a situação está desestimulando os produtores a permanecerem na atividade, aumentando assim o êxodo rural e os problemas dele decorrentes. Adverte sobre a necessidade de soluções urgentes para a cadeia produtiva do leite, dando estabilidade para as famílias que se dedicam à produção, apelando à Casa Legislativa somar esforços neste sentido. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Saúda o prefeito Lúcio Mallmann, de Iporã do Oeste, que veio a Capital do estado tratar de assuntos de interesse do município, especialmente no sentido de buscar recursos com o governador do estado para obras de saneamento. Afirma que há questões sérias com a Casan também em vários outros municípios.

Saúda os representantes do município de Taió que estão na Assembleia para divulgar a Festa do Centenário de Colonização de Taió, parabenizando-os pelo evento.

Registra a presença do diretor da União dos Escoteiros do Brasil - Regional de Santa Catarina, lembrando o projeto que apresentou no sentido de que o movimento dos escoteiros possa ter o apoio do Fundo Social para a manutenção das suas atividades, pelo trabalho voluntário de educação desenvolvido com crianças, adolescentes e jovens.

Registra também que visitou a secretaria de Segurança do município Balneário Camboriú, parabenizando o trabalho realizado pela guarda municipal no resgate à disciplina através de palestras, eventos em colégios que buscam a aproximação da comunidade com a polícia. Comenta o assassinato que ocorreu em Joinville de um policial militar, enfatizando a necessidade de não se deixar que Santa Catarina chegue a atingir os patamares de criminalidades de outros estados, como o Rio de Janeiro. [Taquígrafa: Cristiani]

Partido: PMDB

DEPUTADO FERNANDO CORUJA (Orador) - Fala que um dos problemas básicos apontados pela Secretaria de Saúde do estado, é a chamada judicialização excessiva na saúde do Brasil, dizendo que é preciso trabalhar para melhorar a questão, explicando que a judicialização seria quando a população sem recursos procura medicamento ou procedimento cirúrgico, e não encontra no sistema,

então entra na justiça com processo para ter atendido o seu pedido.

Analisa projeto que foi aprovado pela Casa, e que o governo estadual entrou com medida cautelar contra, Adin, Ação Direta de Inconstitucionalidade, para não fornecer análogos de insulina para pessoas com diabetes tipo 1 e tipo 2, citando decisão do ministro Dias Toffoli, que não se pode fornecer medicamentos quando não se tem recursos.

Finaliza solicitando sensibilidade e equilíbrio ao governo e ao secretário de saúde, mencionando que a saúde é prioridade em qualquer administração, e que o SUS em todo o Brasil está desorganizado. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PSD

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO (Orador) - Menciona que o estado de Santa Catarina é o bem mais administrado da Federação brasileira, salientando que o governo colocou e mantém as contas em dia.

Discorre sobre o projeto Fundam, evidenciando que o governador trabalha no sentido de desenvolver o estado e a sociedade catarinense aplaude o trabalho desenvolvido, exemplificando que, aqui, não houve aumento de impostos. Afirma que o mencionado projeto é uma continuação da transformação de Santa Catarina desde a época do senador Luiz Henrique da Silveira, homem visionário, e se consolida com João Raimundo Colombo.

Comenta a instalação da Frente Parlamentar do Setor Náutica no estado de Santa Catarina, que visa desenvolver mais o setor, uma vez que é o estado de maior produção nacional de embarcações, gerando empregos e uma nova realidade para a economia catarinense. Destaca a necessidade de dar segurança jurídica aos empresários que querem investir na área náutica e avalia levar ao interior pelo potencial enorme que possui, bem como o litoral catarinense.

Deputado João Amin (Aparteante) - Parabeniza e corrobora com o tema abordado pelo deputado.

Deputado Darci de Matos (Aparteante) - Cita como importante o PL n. 0138/2017, que trata da criação da política estadual de desenvolvimento da atividade náutica em Santa Catarina. [Taquígrafa: Silvia]

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Parabeniza a iniciativa do deputado Gabriel Ribeiro de criar a Frente Parlamentar em Defesa do Setor Náutico. Na oportunidade da referida celebração, sugere incluir a área da saúde catarinense, uma vez que se encontra em precária situação financeira promovida pela ineficiência da atual gestão do governo do estado, induzindo o cidadão judicializar seus direitos, previstos na Constituição. Para reforçar sua indignação da má conjuntura de tal governo, apresenta várias manchetes estampadas na mídia local.

Conclama os deputados trazer à tribuna a realidade das finanças do estado de Santa Catarina, promovida pelo governador de Raimundo Colombo. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Suspende a sessão, por até dez minutos, para que possa usar a tribuna o prefeito de Taió, o sr. Almir Reni Guski, juntamente com a rainha Gabriela Muniz e as princesas Alice Bozan e Tamara Andrade, para divulgar as comemorações e prestigiar a legislação que dispõe sobre a transferência simbólica da capital do estado de Santa Catarina para Taió. [Taquígrafa: Elzamar]

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0086/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao presidente do Deinfra, solicitando informações acerca de projeto para sanar os problemas na Rodovia SC-406, entre o sul e o leste da Ilha de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0087/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao presidente do Deter, solicitando informações referentes aos diversos problemas encontrados no Terminal Rodoviário Rita Maria, em Florianópolis, noticiados pela imprensa catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0088/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário de estado da Saúde, solicitando informações acerca da modificação do horário de atendimento de emergências do Cepon.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0089/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao secretário de estado da Saúde, solicitando informações acerca da suspensão das cirurgias eletivas realizadas no Hospital Joana de Gusmão, localizado no município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0090/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviado secretário de estado da Saúde, solicitando informações acerca do processo de reabertura do posto de coleta de sangue do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - (Hemosc), no município de Canoinhas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0091/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviado ao secretário de estado da Saúde, solicitando informações referentes à implantação do serviço de quimioterapia no município de São Bento do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0148/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, a ser enviada a senhora Michele Crispim, de Palhoça, manifestando aplausos pela conquista da 4ª Edição do Programa Masterchef Brasil.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0149/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare, a ser enviada aos membros da Bancada Catarinense no Congresso Nacional, manifestando apoio à PEC nº 14/2016. (cria a Polícia Penitenciária Federal, Estadual e Distrital).

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0798/2017, 0799/2017 e 0800/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0801/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0802/2017, 0803/2017 e 0804/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt.

Igualmente, a Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0619/2017, de autoria do deputado Serafim Venzon;

0620/2017 e 0621/2017, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 0622/2017, 0623/2017 e 0624/2017, de autoria do deputado Darci de Matos; e 0625/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a sessão, por até dez minutos, para a manifestação na tribuna, do sr. Daniel Pontes da Cunha, presidente da Fundação de Turismo, Esporte e Cultura do município de Barra Velha, sobre a 21ª Festa Nacional do Pirão, acompanhado da rainha Thauana Venturas, e das princesas da festa Jainá Gões e Diandra Souza. [Taquígrafa: Sara]

Explicação Pessoal

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e passa ao horário destinado à Explicação Pessoal.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Demonstra frustração com o Congresso Nacional pela inércia de atitudes por parte de deputados e de senadores, cobrando a votação da reforma política. Por outro lado, enaltece a iniciativa da ministra Carmen Lúcia de divulgar as informações dos contracheques de ministros e servidores do STF. Ressalta que há quem ache que tal exigência de transparência é para enfraquecer o Poder Judiciário, com o que não concorda, pois entende que a transparência enfraquece quando se tem algo a esconder.

Manifesta estranheza pelo fato de pessoas da própria Justiça dizerem que a Operação Lava Jato corre o risco de acabar quando chegar ao Judiciário. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Elogia o pronunciamento do deputado Kennedy Nunes.

Menciona que vê com tristeza e com sentimento de angústia a atual situação brasileira, criticando a má administração dos governantes, as reformas que não saem do papel, o desemprego, a falta de atendimento na área da saúde e na segurança pública, o povo está abandonado e carente em todos os estados.

Cita que o político que é corrupto, não vai mudar se for reeleito, quem tem que mudar é o povo, alertando o eleitor que precisa transformar o rumo da política brasileira. Argumenta que o governo, federal e estadual, tem que aplicar recursos nas áreas públicas e investir em desenvolvimento.

Finaliza dizendo que a população quer ser atendida nas áreas básicas, quer emprego, afirmando que precisamos de uma ampla e restrita reforma na administração pública do Brasil. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027-DL, de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 65, inciso VI, alínea "I" do Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, no uso de suas atribuições CONSTITUI a Frente Parlamentar com o objetivo de acompanhar as obras da Barra do Camacho, na divisa entre os Municípios de Jaguaruna e Laguna, integrada pelos Senhores Deputados José Nei A. Ascarí, Dóia Guglielmi, José Milton Scheffer, Rodrigo Minotto, Ricardo Guidi, Manoel Mota e Cleiton Salvaro.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 470, 30 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **RENATO HERCILIO BERTOLDI**, matrícula nº 936, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Projetos e Serviços Técnicos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2017 (DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK - Presidente**

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Deputado Kennedy Nunes Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 471, de 30 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ADIEL FERNANDES CIPRIANO**, matrícula nº 1449, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Manutenção, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2017 (DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK - Presidente**

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

Deputado Kennedy Nunes Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 472, de 30 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARCELO LUBI**, matrícula nº 1910, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Segurança dos Ambientes de Trabalho, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2017 (DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK - Presidente**
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 473, de 30 de agosto de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL** integrada pelos servidores **JONIANDERSON MENEZES**, matrícula 4978, Chefe de

Gabinete da Presidência, **CARLOS ALBERTO DE LIMA SOUZA**, matrícula 2186, Diretor-Geral, **CARLOS ANTONIO BLOSFELD**, matrícula nº 4601, Diretor de Recursos Humanos, **REINHARD RICHTER**, matrícula 937, Controlador-Geral Adjunto, **DIEGO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 6302, **SIOMARA GONÇALVES VIDEIRA**, matrícula 1210, e **VALTER EUCLIDES DAMASCO**, matrícula 947, representantes do SINDALESC, para, sob a coordenação do primeiro, apresentar estudos para propor alterações da nova estrutura organizacional e do quadro de pessoal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK - Presidente**
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Kennedy Nunes Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta minutos, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor **Deputado Jean Kuhlmann**, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, José Nei Ascari, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Rodrigo Minotto e Valdir Cobalchini. Havendo quorum regimental, o presidente abriu os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 22ª Reunião Ordinária da comissão, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente abriu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para início da discussão de matérias. O SENHOR DEPUTADO JEAN KUHLMANN DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: **PL./0127.4/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que autoriza o uso, em serviço, de arma de fogo de propriedade particular dos servidores da FATMA, designados para atividades de fiscalização ambiental, e estabelece outras providências. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0270.0/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera o art. 131-D da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete aos Deputados João Amin, José Nei Ascari e Marcos Vieira; **PL./0243.7/2016**, de autoria da **Deputada Ana Paula Lima**, que dispõe sobre o registro civil de pessoas naturais e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; **PL./0285.6/2017**, de autoria do **Deputado Gelson Merisio**, que declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis (ASFA), de São Pedro de Alcântara. Requereu diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0280.1/2017**, de autoria do **Deputado Silvio Dreveck**, que denomina Valentin Antonio Marcon a Via Marginal da Rodovia SC-480, no trecho compreendido entre o km 145,2 e o km 147, lado oeste, na localidade de Rodeio Chato, no Município de Chapecó. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PLC./0007.3/2015**, de autoria do **Deputado Mario Marcondes**, que altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 281, de 2005, que Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências, para incluir as Instituições de Ensino Superior Municipais, públicas e gratuitas, mantidas com recursos municipais. Fazendo uso das atribuições de presidente colocou a matéria para apreciação. Foi devolvida vista da Deputada Luciane Carminatti sem manifestação. O parecer do relator (Deputado José Nei Ascari) pela rejeição da matéria foi posto em discussão sendo concedida vista em gabinete ao Deputado Rodrigo Minotto. O SENHOR DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: **PL./0273.2/2017**, de autoria do **Deputado Gabriel Ribeiro**, que dispõe sobre o registro e o licenciamento de veículos locados à Administração Pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Requereu apensamento da matéria ao PL./0163.0/2016 para tramitação conjunta, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0231.3/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que institui o

selo Empresa Amiga da Saúde Mental no Estado de Santa Catarina. Requereu diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO RODRIGO MINOTTO DELIBEROU ACERCA DA SEGUINTE MATÉRIA: **PL./0252.8/2017**, de autoria do **Deputado Dóia Guglielmi**, que declara de utilidade pública o Circolo Vicentino di Nova Veneza e Regione, de Nova Veneza. Exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: **PLC./0016.4/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que dá nova redação ao § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 447, de 2009, que dispõe sobre a ampliação da licença gestação para a servidora efetiva e da licença paternidade ao servidor efetivo, cria a licença parental e estabelece outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; **PL./0587.6/2013**, de autoria do **Deputado Pe. Pedro Baldissera**, que disciplina a realização de eventos esportivos em Santa Catarina e adota outras providências. Exarou parecer favorável às Emendas Modificativas, Aditivas e Supressiva de fls 35-39 e Emenda Aditiva de fls. 53, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0309.8/2016**, de autoria do **Deputado Rodrigo Minotto**, que cria no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Distribuição de Órteses, Próteses Ortopédicas e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiências e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Darci de Matos; **PL./0110.6/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que institui o Programa Dinheiro na Escola na Rede Estadual de Ensino, e adota outras providências. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0136.5/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que exclui informações constantes do Portal Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas a lotação de servidores sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário. Requereu nova diligência à Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria Geral do Estado, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0172.9/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências. Requereu diligência à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORT) e ao Conselho Estadual de Esportes, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO DARCI DE MATOS DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: **PL./0282.3/2017**, de autoria do **Deputado Patrício Destro**, que dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina, para o Município de Mafra. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0228.8/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville. (atividades educacionais de Ensino Fundamental). Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0279.8/2017**, de autoria do **Deputado Silvio Dreveck**, que declara de utilidade pública a São Bento Associação de Tênis de Mesa (SBATM), de São Bento do Sul. Requereu diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0291.4/2017**, de autoria do **Deputado Ismael dos Santos**, que declara de utilidade pública a ONG Coração Amigo (OCAM), de Itapema. Requereu diligência à referida Entidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O SENHOR DEPUTADO MARCOS VIEIRA DELIBEROU ACERCA DAS SEGUINTE MATÉRIAS: **PL./0251.7/2016**, de autoria do **Deputado Patrício Destro**, que institui a Unidade Fiscal Padrão do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade;

PL./0455.6/2015, de autoria do **Deputado Cleiton Salvaro**, que proíbe o Poder Público estadual de iniciar a execução de obra pública sem a conclusão do respectivo processo de desapropriação. Exarou parecer pela rejeição da matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0155.8/2016**, de autoria do **Deputado João Amin**, que declara de utilidade pública o Conselho do Polo UAB Florianópolis, de Florianópolis. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO VALDIR COBALCHINI DELIBEROU ACERCA DAS SEQUENTES MATÉRIAS: PL./0264.1/2017**, de autoria do **Deputado Nilso Berlanda**, que institui o Dia Estadual do Rio Canoas, no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0255.0/2016**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que dispõe sobre a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0274.3/2017**, de autoria do **Deputado Narcizo Parisotto**, que declara de utilidade pública a Sociedade Concordeense de Ajuda e Proteção Animal (CON ANIMAL), de Concórdia. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PSA./0003.9/2016**, de autoria dos **Deputados Fernando Coruja e Dirceu Dresch**, que Sustenta o Decreto nº 1.989, de 2000, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos civis e militares ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído pela Lei nº 11.647, de 28 de dezembro de 2000.” Fazendo uso das atribuições de presidente colocou a matéria para apreciação. Foi devolvida vista da Deputada Luciane Carminatti sem manifestação. O parecer do relator (Deputado Valdir Cobalchini) foi posto em discussão e votação sendo aprovado por maioria com voto contra do Deputado Dirceu Dresch. **O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL DELIBEROU EXTRAPAUTA ACERCA DA SEQUENTE MATÉRIA: PL./0288.9/2017**, de autoria do **Deputado Valdir Cobalchini**, que declara de utilidade pública a Associação em Prol do Hospital Frei Rogério de Tangará - AHFR - Associação Anjos do Frei, de Tangará. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO DIRCEU DRESCH DELIBEROU EXTRAPAUTA ACERCA DAS SEQUENTES MATÉRIAS: PL./0177.3/2017**, de autoria do **Deputado Nilso Berlanda**, que Institui a Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil e Juvenil, e adota outras providências, dentro do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pelo apensamento da matéria ao PL./0124.1/2017 para tramitação conjunta, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PRS./0003.4/2017**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que Institui o mês Abril Verde dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0257.2/2016**, de autoria do **Deputado Cesar Valduga**, que dispõe sobre a definição de maus-tratos aos animais. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **PL./0267.4/2016**, de autoria do **Deputado Roberto Salum**, que dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos cães e outros animais de domínio doméstico comercializados no Estado de Santa Catarina. Exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Mauro de Nadal; **PL./0182.0/2017**, de autoria do **Deputado Neodi Saretta**, que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências. Exarou parecer favorável a matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Antes de encerrar a reunião, **o presidente** fez a leitura de requerimento recebido, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, para a realização de Audiência Pública conjunta - Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a fim de discutir o Projeto de Lei 0160.5/2017, de autoria do Deputado Estadual Fernando Coruja, que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de reconhecer cães e gatos como seres sencientes. O presidente deliberou pelo encaminhamento do referido requerimento à comissão de mérito (Comissão de Turismo e Meio Ambiente) para que esta possa realizar a audiência pública por sua autoria caso entenda necessário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, **o presidente** agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu Robério de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 22 de agosto de 2017

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antonio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti e Rodrigo Minotto. O Deputado Milton Hobus foi substituído pelo Deputado Jean Kuhlmann e o Deputado Jose Milton Scheffer justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 14ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente comunicou que a referida reunião terá pauta única para apreciação do PLC/0007.3/2017, que altera a Lei Complementar nº 636, de 2014, que institui a Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Suderf) e estabelece outras providências nos termos do Requerimento do Deputado Marcos Vieira, aprovado na reunião ordinária anterior, cujo objetivo será instruir conjuntamente com os Prefeitos, com o Secretário de Estado de Planejamento e com o Superintendente de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, as lacunas surgidas na discussão do referido projeto. O Presidente acusou recebimento de ofício do senhor Cassio Taniguchi, superintendente da Suderf, indicando o Senhor Célio Sztaltz para representá-lo na reunião. O Secretário de Estado do Planejamento, Senhor Murilo Flores, não se fez presente nem mandou representante. Após estas verificações o Presidente chamou para compor a mesa os seguintes Prefeitos: do Município de Governador Celso Ramos, Juliano Duarte Campos; do Município de Florianópolis, Gean Loureiro; do Município de Palhoça, Camilo Martins; do Município de São Jose, Adeliana Dal Pont e da Suderf o Senhor Célio Sztaltz. Em seguida o Presidente nomeou os demais Prefeitos presentes: do Município de Alfredo Wagner, Naudi Antônio Schmittz; do Município de São Pedro de Alcântara, Eneir José Stahelin; do Município de Águas Mornas, Omero Prim; do Município de Anitápolis, Ladir Coelho; do Município de São Bonifácio, Ricardo de Souza Carvalho; do Município de Tijucas, Eloi Mariano Rocha. O Deputado Fernando Coruja propôs que se retornasse ao formato original do Requerimento, dada à ausência do Senhor Cassio Taniguchi, da Suderf e do Secretário Murilo Flores. Ouvidos os presentes, a proposta foi aprovada ficando a discussão entre Prefeitos e Deputados, buscando consenso para subsidiar o relator do PLC/0007.3/2017 em seu parecer. Após a manifestação de diversos Prefeitos ficou evidente que nenhum deles é contra a integração dos transportes coletivos municipais, porém deve-se observar as características próprias de cada município, pois o formato até então apresentado pode retirar receitas principalmente as advindas das multas de trânsito. Além disso, segundo o Prefeito de Florianópolis, naquele município já foi licitado um novo modelo de transporte municipal, o BRT decorrente do planejamento urbana, inclusive já em obras que de acordo com a proposta discutida implicaria de alguma forma na rescisão do contrato. Após as manifestações dos Prefeitos o Presidente passou a palavra aos Deputados. O Deputado Darci de Matos, líder do governo, inicia sua fala dizendo que ouviu com atenção as manifestações dos Prefeitos e segundo ele é possível convergir para uma solução das divergências apresentadas. Diz o Deputado que o referido Projeto de Lei Complementar é uma adequação da Região Metropolitana da Grande Florianópolis ao Estatuto das Metrópolis. Ainda de acordo com o parlamentar, os Deputados jamais votariam alguma matéria que viesse prejudicar os Prefeitos. Reconhece que o projeto da autonomia a Suderf para a implantação da integração do transporte municipal retirando a autonomia dos municípios e isto segundo o Deputado é ruim. Resolvido a questão da autonomia municipal, o restante do projeto é bom. A Deputada Luciane Carminatti em sua manifestação aborda diversos pontos de preocupação principalmente a expropriação de competência provocando inclusive perda de arrecadação que poderá levar o município ao enquadramento por parte do Tribunal de Contas do Estado à Lei de Responsabilidade Fiscal, por isso concorda com a suspensão do projeto para a elaboração conjunta com os Prefeitos de uma Emenda Substitutiva Global, capaz de resolver todos os pontos divergentes. De acordo com o Deputado Milton Hobus, região metropolitana funciona no mundo todo com ganhos em diversas áreas para a sociedade e aqui não pode ser diferente, nenhum Prefeito deverá ter autonomia individual, a autonomia passa a ser compartilhada entre todos. Portanto, é descabido o envio de um projeto pelo Governo sem a concordância de todos os envolvidos, assim concorda com a proposta do Deputado Darci de Matos e propões que a Comissão formalize ao Governo, que ficará aguardando um substitutivo global capaz de atender as demandas dos municípios envolvidos, do contrário, seu voto é pela rejeição do projeto na sua forma original. O Deputado Gabriel Ribeiro manifesta-se pela urgência na resolução dos problemas levantados pelos Prefeitos e sugere uma agenda de trabalho com a participação de todos, dando assim, maior celeridade. O Deputado Patrício Destro manifesta-se pela surpresa do número de dificuldades abordadas pelos presentes. Compara a criação da região metropolitana a um casamento entre vinte e duas pessoas, onde cada uma delas tem posição diferente da outra, o governo deveria buscar conjuntamente com os

envolvido a melhor solução e só depois disso enviar o projeto para esta Casa. É necessário buscar o consenso para que sirva de modelo para a criação das demais regiões. Encerrado a discussão, ficou acordado a proposta do Deputado Darci de Matos que é a continuidade da tramitação do Projeto na Comissão de Finanças, ficando o relator responsável em buscar aproximação entre todos no sentido de elaborar um Substitutivo Global. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, dezesseis de agosto de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antonio Aguiar, Fernando Coruja, José Milton Scheffer, Milton Hobus, Luciane Carminatti e Patrício Destro. O Deputado Gabriel Ribeiro foi substituído pelo Deputado José Nei Ascari e o Deputado Rodrigo Minotto justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o recebimento do Ofício Nº 0029/17, da Chefia de Gabinete da ALESC. Em seguida o Presidente passou a palavra aos deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Patrício Destro** relatou o PL./0013.6/2017, que altera a Lei nº 14.884, de 2009, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Patrício Destro** relatou o PL./0164.9/2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul (desenvolvimento de atividades da educação infantil e do ensino fundamental), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Patrício Destro** relatou o PL./0186.4/2016, que assegura ao espectador o acesso nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses com alimentos e bebidas, na forma que especifica, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Marcos Vieira, Fernando Coruja, Jose Milton Scheffer e Antônio Aguiar. O **Deputado Fernando Coruja** apresentou seu voto vista ao PL./0092.0/2017, favorável ao parecer do relator com apresentação de emendas modificativas. A **Deputada Luciane Carminatti** apresentou seu voto vista ao PL./0092.0/2017, favorável ao parecer do relator com apresentação de emendas modificativas. O **Deputado Fernando Coruja** devolveu sem manifestação seu pedido de voto vista ao PL./0291.4/2016, posto em votação o parecer do relator, Deputado Marcos Vieira, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Milton Hobus** relatou o PL./0098.5/2017, que modifica o art. 3º da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete aos Deputados Fernando Coruja e José Milton Scheffer. O **Deputado Antonio Aguiar** relatou o PL./0117.2/2017, que autoriza a permuta de imóveis nos Municípios de Caçador, Chapecó, Mafra e São Carlos, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete aos Deputados Marcos Vieira e Fernando Coruja. O **Deputado José Milton Scheffer** apresentou seu voto vista contrário ao projeto PL./0055.5/2016, que dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas, posto em discussão foi cedido vista em gabinete aos Deputados Antonio Aguiar e Luciane Carminatti. O **Deputado Marcos Vieira** deu conhecimento aos membros da Comissão, através de fotos o desmatamento de uma área de terra próxima a Casa da Agrônômica, área esta que esta sendo solicitada através doação ao BRDE, por meio do PL./0077.0/2017. De acordo com o Deputado, após a constatação do referido desmatamento, entrou em contato com o Secretário da Administração a fim de obter informações do feito sem que este soubesse de nada. Diante disto, solicitou autorização aos membros da Comissão para enviar ofícios ao citado Secretário para que determine a suspensão do desmatamento; a FATMA e a FLORAM, solicitando uma vistoria no local, informar se existe ou não licenciamento para o desmatamento e se não houver, promover ações para apurar os responsáveis. Após a discussão foi aprovado a autorizado do envio dos ofícios acima mencionados, bem como para o Ministério Público e para a Polícia Ambiental. Ficou também acordado uma visita ao local do desmatamento pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida

e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, vinte e três de agosto de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho Paulo Stuart. Wright, sob a **presidência** do Senhor Deputado Valdir Cobalchini e com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos Senhores Deputados: João Amin, Cesar Valduga, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi e Dóia Guglielmi. Justificou ausência o senhor Deputados Neodi Saretta. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente deu início à reunião cumprimentando todos os senhores Deputados. Ato contínuo, passou à discussão e votação da ata da última reunião, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente apresentou a sinopse da seguinte correspondência recebida: **Of. nº 0367/2017** do Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa, informando que a Mesa autorizou a realização de quatro inscrições de membros da comissão de Turismo e Meio Ambiente e/ou de Servidores desta Casa para a participação o 14º IWA Leading Edge Conference on Water and Wastewater Technologies, evento promovido pela Universidade Water Association (IWA), que acontecerá na cidade de Florianópolis. O senhor presidente solicitou a assessoria que enviasse cópia do convite aos demais Membros da Comissão para que fossem indicados os participantes; **Of. 009/2017**, do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental RH08 - GTEA-RH08, solicitando patrocínio para a realização do “VIII Seminário de Educação Ambiental do GTEA-RH08 - Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento”, por meio de um coffee break para 350 pessoas. O senhor presidente informou que a Casa não teria recursos e que a Comissão providenciaria a resposta à solicitação; **Of. 017/2017**, da UNIVALI, convidando a Comissão para tomar parte no patrocínio e apoio ao IX Fórum Brasileiro de Educação Ambiental - IX FBEA, e IV Encontro Catarinense de Educação Ambiental (ECEA), que será realizado de 17 a 20/09/2017, no campus de Balneário Camboriú e que terá como tema central: “Uma releitura crítica das políticas da educação ambiental (PRONEA). Foi solicitado auxílio dessa Comissão, para despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de 70 convidados, além dos representantes dos Grupos de Trabalho em Educação Ambiental (GTEAs) das 10 Regiões Hidrográficas do Estado que participarem do evento. O senhor presidente solicitou que a assessoria da Comissão enviasse cópia dos convites aos demais Membros e caso houvesse interesse, poderiam representar a Comissão no referido evento; Email informativo do SENAI Blumenau, sobre programação dos próximos cursos realizados por aquela instituição, na área ambiental. São eles: “Tratamento de Águas”, dias 18 e 19/05/2017; “Licenciamento Ambiental”, de 13 à 20/05/2017; “Gerenciamento de Resíduos Sólidos”, dias 11 e 12/05/2017; Email do professor doutor Walter Martin Widmer, coordenador do curso técnico do meio ambiente, do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, agradecendo o convite para a Audiência Pública realizada referente ao PLO238.0/2011 (substituição e recolhimento de sacolinhas plásticas) e encaminhando artigo que foi publicado em jornal científico norte-americano e que trata do “lixo nas praias de Florianópolis” (principalmente plásticos), além de artigo que discute algumas alternativas para a gestão do lixo praial. Ato contínuo o presidente passou a ordem do dia, informando sobre requerimento do Presidente desta Comissão, requerendo autorização para “marcar data de reunião e convidar o representante da empresa suíça vencedora da licitação do aeroporto Herclílio Luz -Flughafen Zurich AG para apresentar projetos e planos que serão implementados na gestão do aeroporto de Florianópolis; e o Secretário de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina, Sr. Luiz Fernando Vampiro e o presidente do DEINRA Sr. Wanderley Agostini, para esclarecerem o andamento das obras de acesso ao aeroporto. Sobre o referido requerimento, o senhor Deputado João Amin solicitou a presença nesta do Fórum Parlamentar Catarinense e comentou que há tratativas com relação aos aeroportos regionais, como o de Chapecó e Navegantes, assunto importante a ser tratado na referida reunião. Em discussão, o requerimento foi aprovado por unanimidade, com a inclusão do convite ao Fórum Parlamentar Catarinense; **Of.015/2017**, do senhor Deputado Mário Marcondes solicitando apoio técnico desta Comissão, para realização do evento “Política nacional de Resíduos Sólidos e Lançamento do Boletim Técnico de Compostagem”. O evento acontecerá nos dias 03 e 04 de julho do corrente, no Auditório Antonieta de Barros, com a parceria da UFSC, da FATMA, COMCAP e CEPAGRO. Em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o presidente passou a palavra ao senhor deputado Ricardo Guidi, para relatoria do **PL/0036.2/2017**, do Senhor Deputado Patrício Destro, que “Inclui no Calendário oficial de eventos

do Estado de Santa Catarina a Festilha, no Município de São Francisco do Sul". O projeto teve parecer favorável e posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor deputado Ricardo Guidi relatou o **PL/0265.2/2008**, do Senhor Deputado Ismael dos Santos, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 14.330, de 2008, que Institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura Vegetal, Animal e de Uso Culinário". O projeto teve parecer favorável e posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor deputado Mauro de Nadal relatou o **PL/0085.0/2016**, do Senhor Deputado Valdir Cobalchini, que "Acresce o Art. 36-A e 6º ao Art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências". O projeto teve parecer favorável e posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor deputado Dóia Guglielmi relatou **PL/0039.5/2017** do Senhor Deputado Neodi Saretta, que "Inclui a Festa Nacional do Leitão Assado (FENAL), do Município de Concórdia, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina." O projeto teve parecer favorável e posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o senhor Deputado João Amin relatou o **OF./0729.9/2016**: que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Preservação do Meio Ambiente de Nova Trento, referente ao exercício de 2015. o relator solicitou diligência, que após ser posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Com a palavra, o senhor Deputado Valdir Cobalchini relatou o **PL/0305.4/2016**, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Ribeiro, que "Reconhece o Município de Santa Cecília como a Capital Catarinense do Reflorestamento de Pinus". O parecer exarado foi por solicitação de diligência, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputado e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, secretária da Comissão, Caroline Cristina Cardoso Ramos, lavei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente, e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Valdir Cobalchini

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala de reunião das Comissões, sob a **presidência do senhor Deputado Valdir Cobalchini** e com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos Senhores Deputados: João Amin, Cesar Valduga, Ricardo Guidi, Dóia Guglielmi e Altair Silva. Justificaram ausência os senhores Deputados Neodi Saretta e Mauro de Nadal. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu início à reunião cumprimentando todos os presentes e informando que seria apresentado planejamento e cronograma de obras do novo aeroporto de Florianópolis, destacando se tratar de grande fato para a cidade e por extensão para todo o Estado. Ato contínuo, havendo quórum regimental, o senhor Presidente deu início à leitura e aprovação da ata da reunião anterior e passou a ordem do dia com as seguintes matérias: Requerimento do senhor Deputado Mario Marcondes, para realização de Audiência Pública no município de São José, objetivando discutir a situação calamitosa da estação de tratamento de esgoto do bairro Potecas e a destinação de recursos ao município de São José. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento do senhor Deputado Valdir Cobalchini, solicitando autorização para a realização de Audiência Pública conjunta desta Comissão com a Comissão de constituição e Justiça, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 0160.5/2017, de autoria do deputado estadual Fernando Coruja, que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de reconhecer cães e gatos como seres sencientes". Posto em votação, foi aprovado por unanimidade. PL Ato contínuo, o senhor presidente convidou para compor a mesa o senhor Tobias Markert, Diretor Geral da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis e sua intérprete, senhora Márcia Roissman, além dos senhores Egídio Martorano, representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e Vinicius de Lucca Filho, Superintendente de Turismo da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Florianópolis, representando o senhor prefeito Gean Loureiro. Compuseram também a mesa o senhor Luciano Porfirio de Oliveira Segura, Superintendente da Infraero no Aeroporto Internacional de Navegantes e Andre Klamas, Diretor Financeiro da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis. Ato contínuo, o senhor presidente registrou a presença do senhor Jucemar José Lazare, Diretor de Planejamento Turístico da SANTUR, neste ato representando o senhor Valdir Rubens Walendowski, presidente

daquela instituição; senhor Raphael Dabdab, presidente da Associação de Bares e Restaurantes - ABRASEL; senhor Diego Ferraz, Diretor de Modernização Administrativa do município de Chapecó; senhor Lucas Schwitzer, presidente da Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Eventos - ABEOC/SC; senhor Miguel Angelo Gobbi, presidente da Associação dos jornais do interior de SC - ADJORI e senhor Jaison Mello, Gerente de Negócios em Logística de Cargas da Infraero de Navegantes. Ato contínuo, o presidente da Comissão registrou ainda a presença do senhor Marco Aurelio Floriane, presidente da Floripa Convention e da senhora Jô Cintra, presidente da Federação do Convention Biro de SC. Em seguida, o senhor presidente passou a palavra ao senhor Tobias Market, enfatizando a alegria de receber a Concessionária vencedora da licitação. Com a palavra, o senhor **Tobias Markert** cumprimentou todos e destacou a sorte de poder residir no lindo Estado de Santa Catarina, cidade de Florianópolis. Informou que a Zurich Airport, empresa que ganhou a licitação detém cem por cento das ações da empresa CAIF, subsidiária da Zurich no Brasil. Informou ainda que faria uma apresentação mais geral sobre o trabalho de concessão e que poderia trazer mais detalhes no futuro. Ainda com a palavra, o senhor Tobias Market explanou sobre os planos iniciais da concessionária, destacando que as obras do novo terminal serão iniciadas e que a empresa não se vê apenas como operadora do terminal, mas como desenvolvedora de negócios. No Brasil, as obras serão um pouco diferentes das anteriores porque a concessionária assumirá cem por cento da operação. A empresa será cem por cento brasileira, com funcionários brasileiros, possivelmente absorvidos da Infraero, exceto por cinco funcionários que virão da Suíça. Disse ainda que não é a primeira concessão na América Latina assumida pela Zurich, já que operam em Curaçao e em Bogotá, este com trinta e cinco milhões de passageiros, no aeroporto de Belo Horizonte, além de outros aeroportos menores. Disse ainda que a operação aeroportuária será realizada com tecnologia de ponta e que o trabalho será feito com eficiência e segurança. Ressaltou que no terminal será desenvolvida uma área comercial e serão aumentados o fluxo de passageiros e o tráfego aéreo. Em seguida, o senhor Markert explicou em linhas gerais como seria o novo terminal, enfatizando que serão exploradas novas ideias como um terraço para visitas e passeios de fim de semana e que haverá serviço VIP, tanto para aviação civil como para aviação executiva, onde haverá mais privacidade para negócios. Destacou que com maior tráfego aéreo haverá maior desenvolvimento em outras áreas. Ressaltou a importância de parcerias e afirmou que a extensão do tamanho da pista será uma decisão conjunta da empresa com o governo do Estado, para que se decida o tamanho das aeronaves que operariam em Florianópolis. Informou ainda que o trabalho se iniciará no final do ano corrente e que o prazo para término da obra com a entrega do novo terminal será setembro de dois mil e dezoito. Disse ainda que as contratações de pessoas já estão acontecendo e que novo nome para o novo terminal está sendo procurado. Afirmou que existe preocupação com a via de acesso para o atual e o novo terminal, que o viaduto do Rio Tavares já deveria estar concluído, além do acesso para o terminal atual. Disse ainda que haveria ainda dois anos para a via de acesso ao outro lado do terminal estar finalizada, que haveria necessidade de finalização das obras de acesso, mas sabe que o governo está bastante envolvido e que gostaria de saber o que a concessionária poderia fazer para colaborar com o processo. Com a palavra, o **senhor presidente** passou a palavra ao **senhor Deputado João Amin**, que cumprimentou a todos e parabenizou o presidente da Comissão por realizar a reunião, destacando a importância da obra no aeroporto para o comércio em Santa Catarina. Afirmou que doze por cento do PIB de Santa Catarina vem do Turismo e que o número representa a importância que o setor tem para a economia do Estado. Disse ainda que em fevereiro dois mil e dezesseis Guilherme Ramalho, Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil esteve em Florianópolis e informou sobre a possibilidade de Florianópolis ser beneficiado com a concessão. Ainda com a palavra, o senhor Deputado João Amin questionou se existe algum processo em execução ou notícia sobre a possibilidade de haver investimentos em algum aeroporto regional como o de Navegantes e Chapecó. Com a palavra, o senhor presidente Valdir Cobalchini registrou a presença do senhor José Carlos Muller Filho, Diretor de Transportes da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a palavra, o **senhor Markert** respondeu ao senhor Deputado João Amin que os esforços estariam concentrados no Aeroporto de Florianópolis, mas que a empresa tem interesse em qualquer oportunidade de investimento tanto no Brasil como na América Latina. Com a palavra, o **senhor presidente** da Comissão de Turismo e Meio Ambiente informou sobre a presença de representantes do município de Chapecó na reunião e que a Prefeitura administra o aeroporto daquela cidade. Destacou a presença de representantes da Infraero de Navegantes, a qual administra o aeroporto internacional daquela cidade, onde existem dois portos privados, administrados pelo município de Itajaí. Com a palavra, o **senhor Deputado Altair Silva**

agradeceu a oportunidade, cumprimentou todos os presentes, informou que reside em Chapecó e que entidades e Prefeitura daquela região têm interesse em construir parcerias. Destacou que o aeroporto da referida cidade é de grande interesse de todo o oeste de Santa Catarina, além do Rio Grande do Sul e Paraná. Disse ainda que a região tem aproximadamente três milhões de pessoas e que o aeroporto vem crescendo. Ainda com a palavra, pediu atenção especial da nova administração do aeroporto Hercílio Luz para o aeroporto de Chapecó. Com a palavra, o **senhor Deputado Cesar Valduga** saudou a todos e destacou que o atual plano diretor aeroviário é de aproximadamente trinta anos. Disse ainda que os órgãos competentes precisam se mobilizar e construir o plano de viabilidade para que seja possível modernizar alguns aeroportos. Ainda com a palavra, ressaltou que Chapecó está localizado em região estratégica e que mais de quinhentas mil pessoas passam anualmente pelo aeroporto daquela cidade. Disse ainda que o aeroporto precisa ser preparado para transporte de cargas e que para isso é necessário desapropriação de terras e investimentos urgentes. Com a palavra, o **senhor Deputado Valdir Cobalchini** ressaltou o potencial econômico de Chapecó para Santa Catarina e que este potencial agrega parte dos estados do Rio Grande do Sul e boa parte do estado do Paraná, além da região de fronteira com a Argentina. Com a palavra, o **senhor Muller** destacou a preocupação do estado em relação à via de acesso ao aeroporto Hercílio Luz, que a situação envolve problemas ambientais e que é necessário unir esforços para que tudo aconteça de modo mais célere. Disse ainda que o plano aeroviário é antigo, mas a concessão do aeroporto pressupõe números que o sustente. Ainda com a palavra, destacou a necessidade de equilíbrio financeiro para o aeroporto Hercílio Luz e que os números de passageiros dos aeroportos de Navegantes, Chapecó e Joinville ainda estão aquém do que é preciso para concessão, o que não quer dizer que o estado não tenha que modernizar sua gestão. Ressaltou ainda que o senhor Deputado Cobalchini, então Secretário de Infraestrutura, implementou um modelo importante no sul do Estado que tem sido usado no aeroporto naquela região e tem atendido satisfatoriamente. Ressaltou seu questionamento quanto a administração da Infraero no aeroporto de Navegantes, que tem tentado uma concessão específica para o terminal de cargas e que não vê isso como solução ideal. Com a palavra, o **senhor Deputado Valdir Cobalchini** informou que o aeroporto citado do sul do estado é o Aeroporto Regional de Jaguaruna, operado através de parceria público privada e construído integralmente com recursos públicos. Disse ainda que o aeroporto tem surpreendido e se mostrado muito eficiente dentro do que foi planejado. Com a palavra, o **senhor Egidio Martorano** destacou seu otimismo em relação à concessão e que a nova administração do aeroporto Hercílio Luz é referência em administração aeroportuária, além de demonstrar preocupação em ouvir a todos. Destacou ainda as promessas de construção das rodovias que ainda não foram cumpridas. Disse também que é preciso definir plano aeroviário, além de política de transporte de passageiro e cargas. Ainda com a palavra, ressaltou que não existe estudo sobre potencialidades e que é preciso apoio para que haja cobrança quanto a entrega de via de acessos aos aeroportos, sendo para isso necessário ouvir o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA. Com a palavra, o **presidente** da Comissão de Turismo e Meio Ambiente destacou que é preciso somar esforços e que os problemas de ordem ambiental relativos ao cumprimento desse compromisso precisam ser superados sem mais adiamentos. Com a palavra, o presidente da Associação Brasileira de Bares e restaurantes - ABRASEL e membro do Conselho de Turismo **senhor Rafael Dabdab** perguntou como seria utilizado o terminal antigo do aeroporto Hercílio Luz e solicitou mais informações sobre o espaço para gastronomia no aeroporto. Com a palavra, o **senhor Tobias Markert** respondeu que seriam feito alguns estudos de viabilidade e que dependeria disso a resposta para a primeira pergunta. Quanto a gastronomia, o **senhor Markert** respondeu que há um grande potencial nesse novo terminal, que o terminal foi projetado para até o ano de 2030, assim há muito espaço para ser explorado comercialmente. Disse ainda que o terminal terá dois níveis, sendo o térreo para desembarque e que para isso não é necessário muito espaço. Disse ainda o Sr. Markert que teria então muito espaço para comércio e que as empresas que lá estão seriam consultadas previamente e será feita licitação pública para que todas as empresas possam participar do processo com transparência. Com a palavra, a **senhora Jô Cintra**, presidente da Federação do Convention Biro de SC, questionou se seriam mantidos os contratos com os voos charters já existentes e se haveria possibilidade de haver novos voos internacionais antes do ano de dois mil e dezenove. Com a palavra, o **senhor Market** solicitou reunião para que pudessem discutir o assunto. Em seguida ressaltou que gostaria de desenvolver e reter o que já existe no aeroporto. Com a palavra o **senhor Marco Aurelio Floriane**, presidente do Flóripa Conventions e Visitors Bureau; e coordenador do Fórum de Turismo da

Grande Florianópolis, ressaltou a importância dos aeroportos para operação do Turismo em Santa Catarina, principalmente para o turismo de eventos. Disse ainda que os participantes de eventos chegam a Santa Catarina principalmente através do transporte aéreo e por isso é muito importante a operação de ampliação. Com a palavra o **senhor Muller**, representante da Secretaria de Infraestrutura, informou que a competência para a execução da obra é daquela instituição, que estão concluídos dois dos três lotes relativos a referida obra e que o último lote a ser concluído tem problemas ambientais, o que dificulta sua conclusão. Com a palavra, o Diretor Geral de Modernização do município de Chapecó, **senhor Diego Ferraz**, questionou sobre o sonho de uma futura concessão para o aeroporto de Chapecó, ressaltou seu grande potencial por possuir muitos frigoríficos, além de sua boa localização em relação ao MERCOSUL. Perguntou qual seria o número mínimo necessário de passageiros para que pudesse ser considerada a concessão naquele aeroporto. Com a palavra o **senhor Market** informou que não existe um número mínimo de passageiros para que exista a possibilidade de investimento em um aeroporto, mas que existem outros benefícios comerciais para o operador que podem tornar um aeroporto interessante, como por exemplo carga ou empreendimentos imobiliários. Com a palavra, o **senhor Jaison Rafael Mello**, gerente de negócios do aeroporto de Navegantes convidou a Zurich para conhecer o aeroporto daquela cidade e informou que a ideia de "fatiar" se dá para atender a demanda que aquele aeroporto já possui. Disse ainda que a movimentação no aeroporto é de um milhão e quatrocentos mil passageiros e que a demanda que mais cresce é a de carga e que seria importante passar de uma área de quatro mil metros quadrados para dez mil metros quadrados, garantindo o seu desenvolvimento. Disse ainda que existe deficiência de infraestrutura na cidade e que é preciso dar uma resposta a sociedade. Com a palavra, o **senhor Deputado Valdir Cobalchini** ressaltou que os encontros até o presente momento foram mais institucionais e que esta reunião gerou mais oportunidades a sociedade. Com a palavra, o **senhor Vinicius de Lucca Filho**, se disse satisfeito com a nova administração do aeroporto Hercílio Luz e que foram resolvidos os problemas de desapropriação referentes às obras do bairro Rio Tavares. Enfatizou ainda que o cronograma esta sendo cumprido, que a obra será entregue no prazo e convidou o **senhor Tobias Markert** para fazer parte do Conselho Municipal de Turismo de Florianópolis e assim trabalhar para as políticas de Turismo da cidade, além das obras do aeroporto. Com a palavra o **senhor Luciano Porfílio de Oliveira Segura**, Superintendente da Infraero de Navegantes perguntou ao **senhor Tobias Markert** quanto tempo está na região, quanto tempo trabalha na empresa Zurich, qual o valor que a empresa pretende investir nos próximos quarenta e oito meses e se estaria ligado ao terminal ou a estrutura portuária. O **senhor Tobias Markert** informou que esta residindo na ilha há três semanas e que trabalha para a Zurich Airport há quinze anos, sete destes em Curaçao. O investimento para o terminal foi estimado em quatrocentos e vinte milhões de reais. Este investimento foi estimado também para a pista secundária e para a extensão para a pista de pouso e decolagem. Disse também que é preciso cuidado com os investimentos porque o terminal ficara operando apenas por dois anos. Com a palavra, o **senhor Luciano Segura** solicitou apoio a Comissão de Turismo e Meio Ambiente para que se tenha acesso viável ao terminal de Navegantes. Destacou ainda que o plano diretor do aeroporto precisa estar em consonância com o do Município, já que a demanda maior é a de carga pesada. Convidou ainda os presentes a comparecerem no dia dezoito de julho do corrente, na FIESC, para reunião que tratará deste e de outros assuntos. Com a palavra, o **senhor Jaison Mello** explicou que no referido evento do dia dezoito de julho serão detalhados os projetos de concessão do terminal de cargas do aeroporto de Joinville e de Navegantes, haverá apresentação de um plano de concessão para as rodovias catarinenses pelo secretário Murilo Flores, além de apresentação de um novo terminal na baía de Babilonga. Com a palavra, o **senhor Tobias Markert** agradeceu a oportunidade e disse estar ciente das preocupações relativas a privatização, além de informar que a Zurich tem também uma política de "portas abertas", convidando a todos para futuras reuniões. Com a palavra, o **senhor Deputado Valdir Cobalchini** agradeceu a presença de todos, ressaltando que a reunião foi muito proveitosa e enfatizando o compromisso para que o cronograma de obras de acesso ao aeroporto seja cumprido. Informou ainda que enviaria a Comissão requerimento para que seja realizada audiência pública envolvendo o ICMBIO, Ministério Público Federal e todos os interessados para que se possa buscar mediação e intermediação com o objetivo de avançar a obra de forma definitiva. Nada mais havendo a tratar, o **senhor Presidente** agradeceu a presença dos senhores Deputados demais convidados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, secretária da Comissão, Caroline Cristina Cardoso Ramos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo **senhor Presidente** e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Valdir Cobalchini
Presidente
*** X X X ***

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio 001/2017.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Blumenau

OBJETO: Cooperação técnico-profissional entre os Poderes Legislativo e a Prefeitura Municipal de Blumenau possibilitando a cedência recíproca de seus servidores efetivos ou empregados públicos.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

SIGNATÁRIOS: **Deputado Silvío Dreveck** - Presidente da ALESC e **Napoleão Bernardes Neto** - Prefeito Municipal de Blumenau.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 867**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda supressiva e modificada ao Projeto de Lei nº 0397.2/2016, que "Altera a Lei nº 7.541, de 1998, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 1848.4/2017

Florianópolis, 15 de agosto de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa "emenda supressiva e modificada" do Projeto de Lei nº 0397.2/2016, que altera a Lei nº 7.541, de 1988 (Lei de Taxas), com as devidas exposições de motivos:

1. Exclusão do art. 1º do Projeto de Lei que trata da desvinculação das receitas, relativas aos códigos: "1.3 - Utilização de sistema informatizado do Estado, por meio de acesso com gravação de dados de até 30 campos em registro único, efetuada por ente externo credenciado, conveniado ou contratado - por transação eletrônica" e "2.4.2.12 - Certificação, fiscalização e inclusão de dados de vistoria em veículo" - ambos da Tabela III - tendo em vista a presente solicitação, a ser abordada na sequência, de exclusão destas taxas do Projeto de Lei submetido.

2. Exclusão dos itens 1.3 e 2.4.2.12 na Tabela III do Anexo, os quais as inclusões estavam previstas no art. 2º. Por tratar-se de atividades que foram contempladas pela Portaria nº 0041/DETRAN/ASJUR/2017, de 08 de março de 2017, a qual dispõe sobre a forma e os valores de remuneração pela utilização do portal ECV (Empresas de Certificação Veicular), não se faz mais necessária a inclusão.

3. No art. 4º, inclusão na Tabela IX os itens 9, 10 e 11, que tratam de taxas relacionadas aos serviços de segurança preventiva para escolta de pessoas públicas ou atletas e para a atividade de interdição de vias públicas para realização de eventos. De forma a fundamentar a inclusão destes três novos casos em que é cabível a cobrança de serviços prestados por parte do Estado, cabe ressaltar a existência do item 4, na mesma tabela citada acima, a qual prevê a cobrança quando da realização de escoltas para o transporte de materiais e animais, conforme redação: "Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis".

Considerando o exposto, percebe-se a inexistência de previsão de cobrança para casos em que a Polícia Militar Rodoviária Estadual já vem atuando, disponibilizando todos os meios materiais e

humanos - a exemplo de combustível e manutenção de viaturas - representando ônus para o Estado em eventos que auferem lucro ao organizador. Desta forma, com fundamento na analogia ao Item 4 da Tabela IX, e considerando tratar-se das mesmas variáveis de cálculo, estabeleceu-se uma taxa de R\$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos) por número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração, devendo ser considerado o somatório das variáveis.

Cabe ressaltar que, de acordo com levantamento realizado em 2016, cerca de 450 novos fatos geradores ocorreram no período envolvendo um número bastante significativo de policiais, viaturas e recursos. Porquanto, faz-se necessário a previsão legal para a cobrança das seguintes taxas:

Item 9 - **Serviço de segurança preventiva para escolta de artistas, celebridades ou pessoas ilustres que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para o seu deslocamento para eventos de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis.**

Item 10 - **Serviço de segurança preventiva para escolta de atletas em competições desportivas realizadas em vias públicas que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis.**

Item 11 - **Serviço de segurança preventiva para interdição de vias públicas para realização de competições desportivas ou eventos particulares que, pelas circunstâncias do serviço prestado necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis.**

É importante ressaltar que se trata de serviço opcional, e que, caso o interessado deseje poderá contratar serviço particular para a segurança requerida. Destacando que quando o evento for de natureza pública ou que ocorram fatos emergenciais de interesse da ordem pública não será devida a cobrança da taxa.

4. Faz-se necessário que vossa excelência solicite à Assembleia Legislativa do Estado regime de **urgência** para tramitação da referida emenda ao projeto de lei, conforme previsto no art. 7º, VI, do Decreto 2382/2014, tendo em vista que o Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.541, de 1988 (Lei de Taxas), encaminhada para ALESC via processo SGP-e SSP 10171-2016 já se encontra na pauta de votação.

Respeitosamente,

CÉSAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 0397.2/2016**EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 0397.2/2016, que "Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", passa a tramitar com a seguinte redação, por meio da qual é suprimido o art. 1º e são modificados os arts. 2º e 7º e os Anexos I e IV, procedendo-se à renumeração dos demais dispositivos em decorrência das aludidas alterações:

"Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Tabela V da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A Tabela VII da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º A Tabela IX da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes taxas da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, estabelecidas nos códigos:

I - 1.1.1 da Tabela III;

II - 1.1.3 da Tabela III;

III - 1.1.4 da Tabela III;

IV - 9 da Tabela V; e

V - 15 da Tabela V.

ANEXO I
TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS
(Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	
1.2	Envio de documentos por via postal, quando solicitado - por documento	16,00	
2.1.4.3	Vistoria policial - fiscalização de produtos controlados	estabelecimento de até 100 m ² de área construída	25,00
		estabelecimento acima de 100 m ² até 750 m ² de área construída	50,00
		estabelecimento com mais de 750 m ² de área construída	75,00
2.1.4.1	Vistoria policial - fiscalização de jogos e diversões públicas	estabelecimento de até 100 m ² de área construída	25,00
		estabelecimento acima de 100 m ² até 750 m ² de área construída	50,00
		estabelecimento com mais de 750 m ² de área construída	75,00
2.3.1.5	Emissão de laudo de perícia administrativa para regularização veicular	89,96	
2.3.2.3	Antecipação do prazo de entrega da Carteira de Identidade	15,61	

(NR)

ANEXO IV
TABELA IX
ATOS DA POLÍCIA MILITAR
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
(Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como <i>shows</i> , exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora	24,00
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como <i>shows</i> , exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora	20,00
9	Serviço de segurança preventiva para escolta de artistas, celebridades ou pessoas ilustres que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para o seu deslocamento para eventos de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	12,17
10	Serviço de segurança preventiva para escolta de atletas em competições desportivas realizadas em vias públicas que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	12,17
11	Serviço de segurança preventiva para interdição de vias públicas para realização de competições desportivas ou eventos particulares que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	12,17

(NR) (NR)

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 1848.4/2017, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, explana de forma clara as razões da emenda supressiva e modificativa ora apresentada.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 868**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 063/2017, que "Declara integrante do Patrimônio Cultural

Imaterial do Estado de Santa Catarina o 'Terno de Reis' e adota outras providências", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 336/17, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 265/2017, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL).

O PL nº 063/2017, ao pretender declarar o terno de Reis parte integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Governador do Estado dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e nos incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] em que pese a importância da iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei para declarar o Terno de Rei como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina não se revela como o meio ideal para inscrever e registrar bem imaterial, como se verá.

De se destacar que a Constituição Federal tratou do tema

patrimônio cultural brasileiro e os bens de natureza material e imaterial em seu artigo 216 [...].

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o Governador do Estado, com fundamento na Constituição Estadual, art. 71, I e III, expediu o Decreto nº. 2504/2004, que instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o patrimônio cultural, estabelecendo os procedimentos necessários para registro [...].

Ainda, prevê o referido decreto que a instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível cabe, além dos órgãos e entidades públicas da área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil e serão dirigidas à Fundação Catarinense de Cultura. No caso de decisão favorável do Conselho Estadual de Cultura, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

Os processos de registros ficarão sob a guarda da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural, vinculada à Fundação Catarinense de Cultura, permanecendo disponíveis para consulta. A Fundação Catarinense de Cultura - FCC fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Estadual de Cultura, que decidirá sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural de Santa Catarina, tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e regional, e a identidade e formação cultural das comunidades catarinenses.

[...]

Como se vê, a forma como os bens de natureza imaterial ou intangível devem ser reconhecidos como patrimônio cultural já foi disciplinada, não havendo justificativa para elaboração de lei, de origem parlamentar, sob pena de se contrariar o contido na Constituição Estadual, artigos 32 e 71, incisos I e III.

Pelo exposto, concluo pela inconstitucionalidade do autógrafo apresentado para análise.

Por sua vez, a SOL, mediante manifestação de sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pelas seguintes razões:

A Constituição Federal Brasileira estabelece, em seu art. 216, que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

[...]

Da legislação que trata sobre o procedimento legal a ser observado para o trâmite de propostas de registro, tem-se o Decreto Federal n. 3.551/2000 e o Decreto Estadual n. 2.504/2004.

O aludido Decreto Federal determina, em seu art. 3º, que as propostas para registro terão que ser acompanhadas da documentação técnica pertinente, e, após, conforme os art. 3º e seguintes, do mencionado Decreto Estadual, serão dirigidas ao Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura, que emitirá parecer sobre a proposta e a publicará no Diário Oficial para manifestação dos interessados, e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhada ao Conselho Estadual de Cultura, que é o órgão competente para a tomada de decisão final sobre o reconhecimento, ou não, do objeto da proposta como integrante do patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina.

A observância do mencionado procedimento, além de se tratar de exigência legal, ainda é medida indispensável para que os estudos e as investigações prévias acerca do objeto ocorram pelas pessoas mais bem qualificadas para tanto, permitindo a correta identificação se ele é, de fato, uma representação das expressões de vida e tradições da cultura no Estado de Santa Catarina, que merece a devida proteção e destaque.

Aliás, como o patrimônio cultural imaterial ainda terá que ser objeto de fiscalização, guarda e controle pelo Estado, para que se garanta a sua preservação e valorização, torna-se ainda mais delicada e rigorosa essa tomada de decisão.

Diante disso, [...] verifica-se que a Assembleia Legislativa, autora do projeto de lei ora em análise, não observou o acima comentado procedimento legal, para o reconhecimento do "Terno de Reis" como patrimônio cultural imaterial catarinense, de forma que, da forma como está, uma eventual aprovação do projeto de Lei n. 0063/2017 seria ilegal.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o "Terno de Reis" e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o "Terno de Reis".

Parágrafo único. O "Terno de Reis" é uma manifestação cultural religiosa festiva e classificada como folclore, sendo praticada pelos adeptos e simpatizantes do catolicismo no intuito de rememorar a atitude dos Três Reis Magos, que partiram em uma jornada à procura do local de nascimento do prometido Messias (O Menino Jesus) para prestar-lhe homenagens e dar-lhe presentes.

Art. 2º Fica definido o dia 6 de janeiro como o Dia Estadual do "Terno de Reis" em Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGAVERDE, em Florianópolis, 10 de agosto de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

Deputado Maurício Eskudlark - 4ª Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0634.3/2017

Blumenau, 20 de junho de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Lira-Círculo Italiano Di Blumenau, referente ao exercício de 2016.

UDOLINO CAMPESTRINI

Diretor-Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0635.4/2017

Itajaí, 25 de julho de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Núcleo de Apoio à Vida de Itajaí, referente ao exercício de 2016.

Eroldina Bilau Assini

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0636.5/2017

Of. 015/2017

Joinville/SC, 11 de agosto de 2017.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Evangélica de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Artur Francisco Baumrucker

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0637.6/2017

Ofício nº 042 -2º GBM

Papanduva, 25 de julho de 2017.

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Papanduva, referente ao exercício de 2016.

MÁRIO PRADA

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0638.7/2017

Timbó, 17 de agosto de 2017

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Liberdade de Timbó, referente ao exercício de 2016.

Aires Bruno Ramos

Primeiro - Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 23/08/17

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 0639.8/2017

Ofício nº 130/2017/APRAT Joinville, 17 de agosto de 2017.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação para Recuperação de Alcoólatras e Toxicômanos (APRAT) Opção de Vida, de Joinville, referente ao exercício de 2016.

Christian Gevaerd Ocker
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 30/08/17

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1649, de 30 de agosto de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ELISABETE ISRAEL GUIMARÃES**, matrícula nº 8274, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Setembro de 2017 (Gab Dep Antônio Aguiar).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1650, de 30 de agosto de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DEBORA LUANA DALZOTTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-29, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0312.3/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Tigres Catarinenses, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Tigres Catarinenses, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente
Sessão de 29/08/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Tigres Catarinenses, com sede no Município de Florianópolis.

A entidade tem por finalidade proporcionar e incentivar a prática de artes marciais e olímpicas bem como outras atividades culturais, sociais, filantrópicas e educacionais, além de organizar competições, eventos, palestras e ações comunitárias, entre outras.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua dos benefícios legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Rodrigo Minotto

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0313/2017

Declara de utilidade pública a Associação Lar Recanto do Carinho, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Recanto do Carinho, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

*** X X X ***

JUSTIFICATIVA

A Associação Lar Recanto do Carinho é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo a prevenção da AIDS, destinado a abrigar crianças e adolescentes acometidos do vírus HIV ou doentes de AIDS em situação de abandono, desestrutura familiar e risco de morte.

Todos os objetivos acima elencados poderão ser observados por meio do Estatuto Social da Associação, que acompanha o presente projeto.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Rodrigo Minotto

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0314.5/2017

Disciplina sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei disciplina sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil, no Estado de Santa Catarina, assim descritos abaixo:

I - Os apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, por meio de leilão, sem direito a documentação, e depois de cumpridas as formalidades legais;

II - Os sinistrados classificados como irrecuperáveis, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora;

III - os alienados pelos seus respectivos proprietários, em quaisquer condições, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

§ 1º Os veículos em fim de vida útil definidos nos incisos I a III deste artigo somente poderão ser destinados aos estabelecimentos credenciados pelo DETRAN-SC, que cumprirem os termos do art. 2º desta lei.

§ 2º Por ato do DETRAN-SC, serão destinados à alienação por meio de leilão, obrigatoriamente como sucata, os veículos incendiados, totalmente enferrujados, repartidos e os demais em péssimas condições, como tais definidos em portaria, vedados a reutilização de partes e peças e respeitados os procedimentos administrativos e a legislação ambiental.

§ 3º Na hipótese do § 2º, somente poderão participar do leilão os estabelecimentos que atuem na desmontagem e reciclagem de sucata veicular, devidamente credenciados pelo DETRAN-SC nos termos do art. 2º desta lei, observada a legislação ambiental em vigor.

Art. 2º Para os fins do art. 1º terão obrigatoriamente que solicitar credenciamento junto ao DETRAN-SC as pessoas jurídicas conforme disposto no Capítulo II, da Portaria nº 0622/DETRAN/ASJUR/2016,

sendo a atividade de desmontagem veicular considerada de livre concorrência segundo o art. 05º da Lei Federal n. 12.977/2014:

§ 1º: As empresas estabelecidas no ramo de reciclagem de veículos totalmente irrecuperáveis ou de materiais não suscetíveis de reutilização, descartados no processo também deverão realizar o credenciamento mediante critérios técnicos a ser definido por órgão competente.

§ 2º O credenciamento das empresas, conforme referido neste artigo será por:

I - 1 (um) ano, na primeira vez; e

II - 5 (cinco) anos, a partir da primeira renovação;

§ 3º O início do exercício das atividades previstas nesta lei somente estará autorizado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do ato formal de credenciamento expedido pelo DETRAN-SC.

§ 4º É vedado às empresas referidas no §1º deste artigo:

I - Destinar para qualquer finalidade diversa da reciclagem os veículos adquiridos na forma do § 2º do art. 1º, as partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, encaminhados nos termos do § 3º do art. 4º;

II - Exercer, integral ou parcialmente, por qualquer meio ou forma, as atividades próprias das empresas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 3º As empresas que procederem ao credenciamento conforme disposto no art. 2º deverão: I - comunicar ao DETRAN-SC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento para fins de desmontagem, observando-se a disciplina estabelecida pelo referido órgão, bem assim a legislação federal atinente aos procedimentos de baixa do registro do veículo;

II - implementar sistema de controle operacional informatizado que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes;

III - elaborar laudo técnico imediatamente após a desmontagem de cada veículo, que deverá ser instruído, no mínimo, com os comprovantes:

a) de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço e nome do proprietário do veículo objeto da desmontagem;

b) do número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo; c) do número de certidão de baixa do veículo junto ao Sistema de Cadastro de Veículos do DETRAN-SC;

d) de outros documentos que possam ser exigidos em regulamento.

§ 1º No laudo técnico referido no inciso III deste artigo deverão ser relacionadas individualmente as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, sejam consideradas:

1. Reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento;

2. Passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou recondicionamento;

3. Não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem, nos termos do §3º do art. 4º. § 2º As partes e peças restauradas ou recondicionadas, pela própria empresa desmontadora ou por terceiros por ela contratados, serão relacionadas em laudo técnico complementar, vinculado ao primeiro.

§ 3º Todas as partes e peças desmontadas, inclusive as restauradas ou recondicionadas, serão objeto de identificação, por meio de gravação indelével, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem desde a sua origem, observando-se a disciplina estabelecida pelo DETRAN-SC.

§ 4º O Poder Executivo poderá exigir que o laudo técnico a que se refere o inciso III deste artigo:

1. Seja elaborado e mantido em sistema informatizado;

2. Tenha seus arquivos digitais transmitidos eletronicamente ao DETRAN-SC e à Secretaria da Fazenda, nos termos de disciplina própria.

Art. 4º As empresas credenciadas nos termos do inciso I do art. 2º somente poderão comercializar as partes e peças resultantes da desmontagem de veículos com destino a:

I - consumidor ou usuário final, devidamente identificado na Nota Fiscal eletrônica a que se refere o art. 5º;

II - outra empresa igualmente credenciada.

§ 1º Fica vedada a comercialização de partes e peças resultantes da desmontagem de veículos por empresas não credenciadas pelo DETRAN-SC, na forma do inciso I do art. 2º.

§ 2º Partes, peças ou itens de segurança, assim considerados o sistema de freios e seus subcomponentes, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de "airbags" em geral e seus subcomponentes, os cintos de segurança em geral e seus

subistemas e o sistema de direção e seus subcomponentes, não poderão ser objeto de comercialização com o consumidor final, sendo sua destinação restrita aos próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento, garantida a rastreabilidade prevista nesta lei.

§ 3º As partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, deverão ser encaminhados a empresas referidas no art. 2º, para fins de reciclagem.

§ 4º Na hipótese de desmontagem de veículo realizada sob encomenda do proprietário, as partes e peças reutilizáveis, devidamente identificadas nos termos do § 3º do art. 3º, deverão ser entregues ao encomendante exclusivamente para utilização própria.

Art. 5º Toda a movimentação de veículos e das respectivas partes e peças resultantes da desmontagem será objeto de emissão de Nota Fiscal eletrônica, desde o leilão ou alienação do veículo em fim de vida útil até a destinação final das referidas partes e peças nos termos desta lei, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda. Parágrafo Único. Em todas as Notas Fiscais eletrônicas que ampararem a movimentação de partes e peças deverá ser indicada a identificação para fins da rastreabilidade prevista no §3º do art. 3º.

Art. 6º As empresas credenciadas referidas no inciso I do art. 2º deverão efetuar o registro da entrada e da saída de veículos e das respectivas partes e peças em livro contendo:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento e o número da Nota Fiscal eletrônica de aquisição do veículo;

II - nome, endereço e identificação do proprietário ou vendedor;

III - data da saída e descrição das partes e peças no estabelecimento, com identificação do veículo ao qual pertenciam, e o número da Nota Fiscal eletrônica de venda;

IV - nome, endereço e identificação do comprador ou encomendante;

V - número do RENAVAL marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo.;

VI - número da certidão de baixa do veículo junto ao Sistema de Cadastro de Veículos do DETRAN-SC.

§ 1º A fiscalização do livro a que refere este artigo será realizada pelo DETRAN-SC. § 2º O livro poderá ser substituído por registro em sistema eletrônico de controle de entrada e saída, de acordo com disciplina estabelecida pelo DETRAN-SC. Art. 7º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei será realizada pelo DETRAN-SC, ressalvada a competência da Secretaria da Fazenda no que se refere à legislação tributária.

§ 1º O DETRAN-SC poderá atuar em parceria com a Secretaria da Segurança Pública e outros órgãos e entidades públicas para fiscalização conjunta, incluindo desde a expedição do credenciamento até a lacração dos estabelecimentos que descumprirem as normas contidas nesta lei.

§ 2º Na hipótese de resistência do proprietário, do administrador, do responsável técnico ou qualquer empregado do estabelecimento, será requisitado o auxílio de força policial.

Art. 8º O estabelecimento que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 10 desta lei, sem prejuízo das demais sanções legais, estará sujeito:

I - à cassação do credenciamento referido no art. 2º;

II - à cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;

III - à interdição administrativa e à lacração do estabelecimento quando não for credenciado;

IV - ao perdimento do bem em desacordo com o previsto nesta lei; V - à multa a ser calculada por infração distinta obedecerá ao art. 13º da Lei Federal nº 12.977/2014.

§ 1º Observado o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas:

1. A do inciso II, pela Secretaria da Fazenda, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão da eficácia da inscrição estadual;

2. As dos incisos I, III, IV e V, pelo DETRAN-SC, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão do credenciamento e do exercício da atividade do estabelecimento, por 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período, se necessário, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Uma vez aplicada a pena de perdimento, o bem será incorporado ao patrimônio do Estado, nos termos de disciplina estabelecida pelo DETRAN-SC.

§ 3º O DETRAN-SC poderá determinar cautelarmente a interdição administrativa e a lacração de estabelecimento que opere irregularmente, bem como a apreensão e o recolhimento de veículos, partes e peças.

§ 4º A graduação das penalidades a que se refere este artigo deverá considerar a gravidade da infração e a reiteração de conduta infracional.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I a IV:

1. Serão aplicadas isolada ou cumulativamente;

2. Implicarão a aplicação cumulativa da multa prevista no inciso V. Art. 9º A cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS,

prevista no inciso II do art. 8º desta lei, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto;

II - a proibição de apresentarem pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A cassação referida no “caput” deste artigo será aplicada aos estabelecimentos que incorrerem nas infrações previstas:

1. Nos incisos I, II e VI do art. 10, por uma única vez;

2. Nos incisos III a V, VII e VIII do art. 10, na terceira infração. § 2º Para aplicação da penalidade prevista neste artigo, o DETRAN-SC deverá encaminhar cópia do procedimento administrativo e da decisão definitiva relativa às penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 8º, conforme o caso, à Secretaria da Fazenda, para fins de instauração de procedimento administrativo de cassação da inscrição.

§ 3º As restrições previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

Art. 10 Para os fins desta lei são infrações administrativas as abaixo indicadas, cujo infrator ficará sujeito às penalidades previstas no art. 8º:

I - desmontar ou reciclar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, restauradas ou recondiçionadas, ou produtos resultantes da reciclagem, sem estar credenciado nos termos desta lei;

II - desmontar ou reciclar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usado ou restaurado ou recondiçionado, ou produtos resultantes da reciclagem, sem origem comprovada;

III - desmontar ou reciclar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usado ou restaurado ou recondiçionado, ou produtos resultantes da reciclagem, sem a regular comunicação prevista no inciso I do art. 3º;

IV - desmontar veículo, comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, sem a identificação que permita rastreabilidade, nos termos do § 3º do art. 3º;

V - comercializar ou manter em estoque no estabelecimento partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, em desacordo com o disposto nesta lei e em hipótese não abrangida pelos incisos I a IV;

VI - comercializar ou utilizar veículo adquirido para desmontagem ou reciclagem;

VII - manter veículo no estabelecimento, por mais de 5 (cinco) dias, sem a comunicação a que se refere o inciso I do art. 3º;

VIII - deixar de apresentar ou de transmitir, ou apresentar ou transmitir com irregularidade, os arquivos digitais das obrigações acessórias previstas nesta lei ou em disciplina estabelecida em ato do DETRAN-SC ou da Secretaria da Fazenda, na forma e prazo respectivos;

IX - deixar de manter no estabelecimento ou de apresentar à autoridade incumbida da fiscalização, no prazo por ela fixado, documentos que comprovem, nos termos desta lei, a origem, movimentação e regularidade dos veículos, partes ou peças, usadas ou restauradas ou recondiçionadas, mantidas em estoque ou comercializadas pelo estabelecimento; X - deixar de manter no estabelecimento ou de apresentar à autoridade incumbida da fiscalização, no prazo por ela fixado, livro de entrada e saída de veículos e de partes ou peças, laudo técnico de desmontagem ou dos correspondentes sistemas eletrônicos de controle, nos termos desta lei ou da disciplina estabelecida em ato do DETRAN-SC ou da Secretaria da Fazenda;

XI - deixar de prestar informações relativas às operações próprias ou de terceiros à autoridade incumbida pela fiscalização, no prazo por ela fixado;

XII - deixar de franquear ou impossibilitar o acesso irrestrito da autoridade incumbida da fiscalização às dependências do estabelecimento, documentos, registros e controles das atividades.

Art. 11 - Os estabelecimentos que exercem atividades de desmontagem e reciclagem terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências nela previstas.

Art. 12 É de responsabilidade do DETRAN-SC a publicação no Diário Oficial da relação dos estabelecimentos credenciados e também da relação dos que sofreram punição com base no disposto nesta lei, fazendo constar os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e os respectivos endereços.

Art. 13 O disposto nesta lei aplica-se aos veículos em fim de vida útil oriundos de outras unidades da federação, inclusive às respectivas partes e peças.

Art. 14 O executivo regulamentará essa Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente
Sessão de 29/08/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que “Disciplina sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências”.

Conforme razão apresentada abaixo, contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, pois esta proposição regulamenta uma prática estabelecida nacionalmente pela Lei Federal n. 12.977/2014 que estabelece a atividade de desmontagem de veículos.

Regras para desmontagem de automóveis entram em vigor em 2015

Regulamentação foi sancionada hoje, com o objetivo de combater furtos e roubos de carros.

Entram em vigor em maio de 2015 as novas regras para a desmontagem de automóveis. A regulamentação (Lei n. 12.977/14), que tem como objetivo combater o mercado de furto e roubo de carros, foi sancionada e publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (21).

Governo do Rio de Janeiro

Ferros-velhos terão mais três meses para se adequar às regras.

De acordo com a lei, as empresas do setor devem se dedicar exclusivamente à atividade de desmontagem. Além disso, têm que estar registradas nos órgãos estaduais de trânsito. Estabelecimentos que já trabalham com desmontagem de veículos, como ferros-velhos, terão mais 3 meses para se adequar às regras.

O projeto (PL 23/11) que deu origem à lei é do deputado Armando Vergílio (SD-GO) e foi aprovado pela Câmara em junho do ano passado. O texto é uma das prioridades da Frente Parlamentar Mista de Combate ao Roubo de Cargas, que foi lançada nesta terça na Câmara dos Deputados.

Certidão O texto estabelece que um carro só poderá ser desmontado depois de expedida a certidão de baixa do registro, documento emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) quando os veículos são considerados irre recuperáveis. Está prevista também a criação de um banco nacional de dados abrangendo os carros desmontados, as atividades exercidas pelas empresas do setor e as peças destinadas à reposição.

A nova lei cobra ainda o registro das peças que virarem sucatas ou tiverem outro destino. A implementação, gestão e alimentação é de responsabilidade do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

O Contran terá também a função de disciplinar os critérios para a verificação das condições das peças usadas, os requisitos de segurança e a lista das peças que não podem ser usadas para a reposição. Somente podem ser reaproveitadas aquelas que atenderem às exigências técnicas.

As empresas que não obedecerem às regras estarão sujeitas a multas de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil, de acordo com a gravidade da infração, e a outras sanções, chegando à interdição do estabelecimento, no caso de repetição de penalidades.

Da Redação - DC Com informações da Agência Senado

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

O furto e o roubo de veículos tem sido uma das maiores preocupações da sociedade atual. São inúmeras as ocorrências que acabam por trazer não só perdas materiais como também, em alguns casos, violência física e moral ou até mesmo a perda de vidas humanas.

Essas ocorrências estão relacionadas aos roubos, furtos, fraudes, adulterações e tudo o mais que se possa imaginar na época atual no que diz respeito à frota de veículos automotores, diga-se de passagem, em número crescente, que circulam pelas vias públicas do território nacional.

Pode-se constatar que por trás das atividades ilícitas estão os desmanches ilegais, cuja atuação depende da atividade criminosa para que sejam colocadas em circulação peças automotivas oriundas do furto e roubo de veículos, ou utilizados documentos de veículos irre recuperáveis cujos registros deveriam ter sido baixados perante os órgãos competentes, para a reinserção, no mercado, de veículos roubados com documentação aparentemente legalizada. Sem regras, o que vemos é o fomento à criminalidade e à banalização do comércio ilegal de peças automotivas.

O propósito deste projeto de lei é criar regras rígidas e objetivas de autorização para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças de reposição e sucatas, de acordo com determinados critérios.

A obrigatoriedade da baixa de registro perante o órgão responsável, aliada a um rígido controle pelo Estado, materializado, principalmente, na identificação das peças automotivas por parte dos fabricantes de veículos, permitindo o seu rastreamento, além da criação de um banco de dados - o Sistema Nacional de Controle de

Desmanches e Revenda de Peças Usadas - que permitirá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e aos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRANs controlarem todas as informações relativas à origem das peças, números de notas fiscais, quantidade de peças aproveitadas e de peças em estoque nos desmanches, dentre outros, certamente inibirá o comércio ilegal de peças automotivas, e, por consequência, coibirá a escalada alarmante de furto e roubo de veículos automotores. Não se pode esquecer, igualmente, que o consumidor poderá passar a confiar nos estabelecimentos de revenda de peças automotivas usadas, pois saberá que as peças comercializadas por tais estabelecimentos manterão os necessários requisitos técnicos e legais de segurança, eficiência e funcionalidade, o que acarretará, indubitavelmente, o aquecimento e crescimento desse setor e repercutirá positivamente na arrecadação de tributos.

Outrossim, com a regulamentação da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, vários estabelecimentos passarão da clandestinidade para a atividade lícita, gerando empregos e estimulando o comércio legal de peças usadas de veículos automotores.

Também são razões que fundamentam o presente projeto de lei a preocupação com o descarte de peças automotivas no meio ambiente e o esgotamento das fontes naturais de matérias-primas, jungidos à importância da reciclagem e do consumo responsável de bens duráveis. Apenas a título exemplificativo, pode-se mencionar que vários países da União Européia vêm desenvolvendo projetos semelhantes, destacando-se entre eles a Espanha, que desde 2002 editou lei tratando da matéria. Na América do Sul já temos a experiência da Argentina, comprovando que os resultados são positivos, não só pela diminuição do número de furtos e roubos de veículos automotores, como pela questão do aproveitamento de peças de forma lícita e da diminuição do volume de sucatas, sem que haja qualquer prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

Se incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio as regras previstas neste projeto, certamente haverá a ampliação da vida útil de algumas peças de veículos automotores terrestres e, via reflexa, a redução da quantidade de descartes irregulares destas junto ao meio ambiente. Vale observar que além do manuseio ecologicamente correto dessas peças pelas empresas responsáveis pela desmontagem de veículos, este projeto também busca resguardar a saúde pública, tornando proibido o abandono de tais materiais pelos desmanches.

É fato já existirem leis esparsas no Brasil que tratam da matéria em comento, como, por exemplo, leis emitidas pelos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Goiás. Todavia, entende-se que em razão da relevância da matéria, faz-se necessária a regulamentação da desmontagem de veículos automotores terrestres e do comércio de peças automotivas usadas e sucatas por lei federal, para que as regras cabíveis possam ser cumpridas de maneira uniforme, propiciando um maior controle de tal atividade por parte das autoridades competentes, e, indiretamente, um combate mais eficaz às indesejadas ações criminosas a ela relacionadas.

A criação do desmanche legal trará repercussões positivas importantes em vários setores da vida econômica do País, além de vir em encontro da proteção dos direitos e interesses do consumidor e contribuir diretamente para a preservação do meio ambiente.

Por consequência, o combate ao roubo e ao furto de veículos que por ano subtrai 400 mil veículos da frota nacional, dos quais somente 50% são recuperados, poderá se dar de forma mais inteligente e eficiente. Calcula-se que, pelo menos, metade dos 200 mil veículos não recuperados alimenta os “desmanches ilegais”.

Os efeitos econômicos da quebra de um ciclo vicioso que se inicia com o roubo de veículos, com violência e muitas vezes morte dos motoristas e passageiros, passa pela venda de peças “desmanchadas”, pela corrupção, pelo aparelhamento do crime e pela evasão de impostos, são facilmente elencáveis, como abaixo:

- redução da violência urbana com a diminuição de roubos de veículos e vítimas (nos doze meses seguintes à criação dos desmanches legais na Argentina, o índice de roubos de automóveis caiu em 50%);
- diminuição de acidentes causados por utilização de peças inadequadas e não seguras;
- aumento na arrecadação de impostos;
- preservação do meio ambiente;
- redução de efeitos nocivos à saúde com repercussão no combate à dengue e contaminação do solo com efeitos na água utilizada pela população;
- criação de novos postos de trabalho.

Desse modo, visando o aperfeiçoamento da legislação vigente, proponho o presente Projeto de Lei e conto, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 315/17

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 865

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 151/2017

Florianópolis, 14 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências.”

A matéria estava disciplinada na Lei nº 16.063, de 24 de julho de 2013, no entanto, a legislação específica foi revogada e absorvida pela promulgação da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Ocorre que a consolidação é uma lei extensa (58 páginas), onde foram compiladas numa única legislação leis de “validade temporária” com uma lei de extrema importância, que versa sobre as principais pensões especiais concedidas pelo Estado, sendo que a pensão concedida às pessoas com deficiência mental representa 80% (oitenta por cento) das pensões pagas atualmente.

No presente processo tramitava a proposta de alteração da Lei nº 16.063, de 2013, que foi objeto de estudo, amplamente discutida por técnicos desta gerência e a equipe técnica da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), visando adequar às necessidades apresentadas pela legislação federal em vigor e, sobretudo, garantir a efetividade e a segurança jurídica nas concessões dos benefícios.

Diante da relevância da matéria, nesta ocasião encaminhamos Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, mantendo a redação original da Lei nº 16.063, de 2013, acrescida das alterações imprescindíveis e propostas nestes autos.

Citamos algumas das principais alterações constantes nesta minuta:

* Avaliação diagnóstica devendo ser realizada por equipe multidisciplinar especializada, que deverá ser vinculada à FCEE ou instituição por ela credenciada, sendo mais um critério em busca da segurança jurídica nas concessões dos benefícios;

* Os documentos apresentados para a concessão das pensões especiais e para o recadastramento devem possuir validade de até 90 (noventa) dias, salvo o laudo médico que é de um ano a partir da emissão. Esse dispositivo tem por finalidade garantir que os processos sejam instruídos com documentos recentes, que estejam de acordo com a real situação do requerente;

* Alteração de algumas terminologias usadas, adequando às regras do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM);

* Delegação de competência ao Secretário de Estado para expedir os atos de concessão e do pagamento das pensões especiais, visando desburocratizar o processo, com fulcro no art. 57, inciso I, alínea “n” da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007;

* Recadastramento realizado a cada dois anos;

* Regularização e convalidação por meio da redação do art. 10, da minuta, do pagamento das pensões concedidas às viúvas de parlamentares, instituído pela Resolução nº 140/1958, alterada pela Resolução nº 41/66, da Assembleia Legislativa do Estado e pela Resolução nº 208/68, pois a Lei Complementar nº 43, de 1992 foi revogada pela Lei Complementar nº 605, de 2013. Os pagamentos passaram a ser efetuados com base na Lei Complementar nº 150, de 1996, que veio a ser revogada integralmente, de forma equivocada, pela Lei Complementar nº 668, de 2015. Dessa forma, desde 1º de janeiro de 2016 os pagamentos estão sendo efetuados apenas com base em Resolução, gerando questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

* A edição de dispositivo (art. 13 da minuta) ante a declaração de inconstitucionalidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 9080283-96.2009.8.24.0000, do artigo 6º da Lei Complementar nº 421, de 2008. Referido artigo alterou o artigo 1º, da

Lei nº 13.758, de 2006, que instituiu a Gratificação de Atividade de Gestão Governamental aos servidores da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, estendendo a gratificação aos servidores da Secretaria Especial de Articulação Internacional, da Secretaria Executiva de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Chefia do Executivo. Logo, a declaração da inconstitucionalidade acaba por excluir do ordenamento jurídico a norma instituidora da Gratificação de Atividade de Gestão Governamental, ficando seu pagamento sem amparo legal a partir de 22/03/2017.

* A normatização contida nos artigos 12, 14 e 15, da minuta, visam apenas regularizar e convalidar situações existentes, conforme demandas apresentadas a esta Secretaria.

Por fim, ressaltamos que as alterações propostas **não acarretam repercussão financeira aos cofres públicos**, simplesmente garantem a efetividade do benefício e a adequação às necessidades apresentadas pela legislação em vigor.

Diante do exposto, entendemos que resta a tomada de providências para regularizar a situação, motivo pelo qual se apresenta a presente minuta para acolhimento das propostas apresentadas, recomendando seu encaminhamento a Assembleia Legislativa.

Respeitosamente,

MILTON MARTINI

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0315/2017

Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado autorizado a conceder mensalmente pensão especial:

I - a pessoa com Hanseníase, egressa do Hospital Santa Teresa de Dermatologia Sanitária e incapacitada para o trabalho;

II - a pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda, catalogada sob os códigos F72 ou F73 na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), e definitivamente incapaz para o trabalho; e

III - a pessoa com epidermólise bolhosa, seja qual for a sua classificação, desde que definitivamente incapaz para o trabalho.

§ 1º São requisitos para a concessão da pensão especial, além dos demais constantes desta Lei:

I - estar domiciliado no Estado há, no mínimo, 2 (dois) anos; e

II - possuir renda familiar mensal inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º Para fins do requisito de que trata o inciso II do § 1º deste artigo:

I - será majorado em 1 (um) salário mínimo limite da renda familiar mensal quando houver mais de um beneficiário na mesma família, desde que possuam o mesmo representante legal e domicílio; e

II - não será computado o valor do benefício de que trata a Lei federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º O requerimento para concessão de pensão especial na hipótese de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do período de internação do requerente, fornecido pelo Hospital Santa Teresa de Dermatologia Sanitária;

II - atestado médico fornecido pelos dermatologistas especializados em Hanseníase vinculados ao Hospital Santa Teresa de Dermatologia Sanitária, indicando as condições de saúde do requerente e discriminando sua incapacidade para o trabalho; e

III - declaração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Parágrafo único. A pessoa com Hanseníase fará jus à percepção do benefício ainda que retorne ao Hospital Santa Teresa de Dermatologia Sanitária para continuidade do tratamento.

Art. 3º O requerimento para concessão de pensão especial nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - avaliação diagnóstica realizada por equipe multidisciplinar especializada, composta por médico, assistente social e psicólogo, que emitirá parecer quanto à doença, classificando-a e discriminando a incapacidade do requerente para o trabalho; e

II - declaração do INSS, comprovando que o requerente não recebe BPC.

Parágrafo único. No caso de requerimento apresentado pelos pais, tutores ou curadores, estes deverão comprovar que são efetivamente responsáveis pela criação, educação e proteção do interessado.

Art. 4º A pessoa com deficiência intelectual será submetida à avaliação diagnóstica por equipe técnica especializada vinculada à Fundação Catarinense de Educação Especial ou instituição por ela credenciada, que emitirá laudo atestando o nível de gravidade da deficiência.

§1º A pessoa com deficiência intelectual com idade inferior a 5 (cinco) anos fica dispensada da avaliação de que trata o *caput* deste artigo, em decorrência de dificuldades técnicas para se caracterizar o grau de deficiência.

§2º Ao completar 5 (cinco) anos de idade, a pessoa com deficiência intelectual deverá ser submetida à avaliação de que trata o *caput* deste artigo para comprovação do nível de gravidade da deficiência.

Art. 5º No caso de pessoa com epidermólise bolhosa, a avaliação médica será analisada por médico perito oficial do Estado, que se manifestará de forma conclusiva sobre a condição do requerente.

Art. 6º As pensões especiais de que trata esta Lei serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, com base em requerimento devidamente instruído e regularmente processado.

§1º O direito à percepção da pensão especial iniciar-se-á a partir da data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 2º Os documentos apresentados nos processos de concessão e recadastramento das pensões especiais deverão ter sido expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, salvo o laudo médico, que será considerado válido pelo prazo máximo de até 1 (um) ano a partir da data de emissão, e os documentos que não expiram ou que possuem seu próprio prazo de validade.

§3º Compete ao titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) expedir o ato de cancelamento do pagamento das pensões especiais de que trata esta Lei.

§ 4º Poderá ser delegada ao titular da SEA a competência para a concessão de pensão especial, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O valor mensal da pensão especial de que trata o art. 1º desta Lei e da pensão instituída pela Lei nº 3.389, de 18 de dezembro de 1963, fica equiparado e vinculado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O valor das pensões de que trata o *caput* deste artigo será objeto de reajuste exclusivamente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 8º Os beneficiários das pensões especiais pagas pelo Estado devem efetuar recadastramento a cada dois anos, no mês de aniversário natalício, sob pena de suspensão e cancelamento do pagamento, mediante critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º O recadastramento ocorrerá de forma alternada, dividido em dois grupos, sendo o primeiro composto pelos beneficiários da pensão concedida a pessoa com deficiência intelectual grave ou profunda e definitivamente incapaz para o trabalho, e o segundo grupo composto pelos beneficiários das pensões concedidas a:

I - pessoa com Hanseníase de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei;

II - pessoa com epidermólise bolhosa de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei;

III - ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, a título de auxílio especial, instituída pela Lei nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985, e alterações posteriores;

IV - viúva de ex-Deputado Estadual, instituída pela Resolução nº 140, de 5 de novembro de 1958, alterada pelas Resoluções nº 41, de 17 de fevereiro de 1966, e nº 208, de 26 de junho de 1968, todas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e alterações posteriores;

V - membro de congregação religiosa que tenha prestado serviço em estabelecimentos hospitalares do Estado, instituída pela Lei nº 4.842, de 22 de maio de 1973, e alterações posteriores;

VI - ex-servidor não estável, instituída pela Lei nº 3.389, de 1963, e alterações posteriores;

VII - beneficiário da pensão especial de que trata o inciso V do *caput* do art. 157 da Constituição do Estado, concedida por leis específicas; e

VIII - beneficiário de pensão especial decorrente de decisão judicial.

§2º A partir do exercício de 2018, o recadastramento será iniciado pelo primeiro grupo, conforme a regra de que trata o § 1º deste artigo.

§3º Os pagamentos serão convalidados e mantidos quando, por ocasião do recadastramento da pensão de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, constatar-se que não se trata de deficiência intelectual grave ou profunda, desde que a pessoa ainda seja total e definitivamente incapaz para o trabalho e se enquadre nos demais requisitos legais para a concessão do benefício.

§4º Caso o pensionista ou seu representante legal não efetue o recadastramento ou não apresente a documentação completa necessária, o benefício será suspenso por um período de até 60 (sessenta) dias.

§ 5º Transcorrido o prazo de que trata o §4º deste artigo, proceder-se-á à publicação de edital de notificação no DOE, com concessão do prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo benefício suspenso, para que o recadastramento seja efetivado, sob pena de cancelamento do pagamento.

Art. 9º Constituem causas para o cancelamento do pagamento das pensões especiais de que trata esta Lei:

I - morte do beneficiário;

II - exercício de atividade laboral remunerada pelo beneficiário;

III - comprovação de que os pais, tutores ou curadores passaram a perceber renda mensal familiar superior ao limite estabelecido para a concessão do benefício;

IV - alteração positiva do laudo de seguimento;

V - mudança de domicílio para outro Estado ou para o exterior; e

VI - ausência de recadastramento ou não apresentação da documentação necessária, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. O valor das pensões especiais pagas pelo Estado às viúvas de ex-Deputados Estaduais, com base na Resolução nº 140, de 1958, da ALESC, e alterações posteriores, fica fixado em R\$ 3.148,79 (três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), passando a sofrer exclusivamente os reajustes gerais dos servidores públicos estaduais.

§1º Será respeitada a proporcionalidade do pagamento que vem sendo efetuado, de acordo com o critério estabelecido na concessão.

§2º A pensão de que trata *ocaput* deste artigo será paga somente àquelas que não recebam benefícios pecuniários do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

§3º Ficam convalidados os pagamentos efetuados até a data da publicação desta Lei, ficando vedadas concessões de novos benefícios com fundamento neste artigo.

Art. 11. As pensões especiais de que tratam os incisos I a III *docaput* do art. 1º e os incisos III a VII do § 1º do art. 8º, todos desta Lei, possuem caráter não previdenciário e não são transmissíveis a dependentes e herdeiros.

Art. 12. A vantagem de que trata o art. 8º da Lei nº 8.411, de 28 de novembro de 1991, é devida aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal instituído na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, que tenham sido nomeados para o cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto de Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos nos casos especificados no *caput* deste artigo efetuados até a data de publicação desta Lei.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Gestão Governamental, devida mensalmente aos servidores lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais, na Secretaria Executiva de Assuntos Estratégicos e no Gabinete da Chefia do Executivo.

§ 1º O valor mensal da gratificação instituída na forma do *caput* deste artigo será apurado mediante a multiplicação dos índices constantes do Anexo Único desta Lei pelo valor do vencimento fixado para o Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, vigente na data de publicação desta Lei.

§ 2º O valor da gratificação concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou funções técnicas gerenciais lotados ou em exercício nos órgãos mencionados no *caput* deste artigo será apurado mediante a multiplicação do índice relativo ao Nível 4, Referência J, do Grupo Ocupacional ANS - Atividades de Nível Superior, constante do Anexo Único desta Lei, pelo valor do vencimento fixado para o Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 676, de 2016, vigente na data de publicação desta Lei.

§ 3º Aplica-se aos servidores beneficiários da vantagem de que trata o *caput* deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 5º, 8º e 11 da Lei nº 16.300, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 14. Ficam convalidados, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, os pagamentos de vencimentos, gratificações e subsídios efetuados até a data de publicação da Instrução Normativa SEF/SEA nº 1, de 5 de agosto de 2015, ou realizados anteriormente à opção de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 5 de agosto de 2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 13 desta Lei, que produz efeitos a contar de 23 de março de 2017.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o art. 3º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017;

II - o art. 4º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017;

III - o art. 5º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017;

IV - o art. 6º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017;

V - o art. 7º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017;

VI - o art. 8º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017;

VII - o art. 9º da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017; e

VIII - o art. 167 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO TABELA DE ÍNDICES

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ANA - ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	1	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	2	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	3	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
ANO - ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	1	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	2	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	3	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	4	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741	1,865741
	2	1,865741	1,875158	1,897929	1,920590	1,943665	1,966630	1,990546	2,014157	2,038596	2,063073
	3	2,087731	2,112817	2,138219	2,163840	2,189778	2,215911	2,242702	2,269700	2,296686	2,324098
ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	4	2,352266	2,380312	2,408796	2,437890	2,467020	2,496759	2,526706	2,556981	2,587573	2,618933
	1	2,650146	2,682005	2,714181	2,746784	2,779703	2,813073	2,846942	2,880824	2,915643	2,950451
	2	2,986038	3,021930	3,058004	3,094749	3,131810	3,169286	3,207383	3,246235	3,284966	3,324574
	3	3,364254	3,404812	3,445456	3,486745	3,528765	3,570906	3,613974	3,657383	3,701218	3,745456
	4	3,790351	3,835953	3,882005	3,928692	3,975804	4,023550	4,071808	4,120626	4,169834	4,220017

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 316/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 866

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Massaranduba"

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 29/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 120/17

Florianópolis, 25 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Estado a desafetar e doar ao Município de Massaranduba o imóvel com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 01873 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Apresente doação tem por finalidade a instalação de unidade sanitária por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.
Respeitosamente,

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0316/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Massaranduba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Massaranduba o imóvel com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4376 no Registro de Imóveis da Comarca de Guarimir e cadastrado sob o nº 01873 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0317.8/2017

Institui o Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS) no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS) no Estado de Santa Catarina, que tem como objetivo avaliar o município segundo o seu nível de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS) será apurado e divulgado sob a responsabilidade da Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado VALDIR COBALCHINI

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

JUSTIFICATIVA

O Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS), tem como objetivo avaliar o município segundo o seu nível de desenvolvimento sustentável. E se constitui em relevante e imprescindível ferramenta para avaliação da necessidade do incremento de políticas públicas objetivando a conquista de patamares mais elevados de sustentabilidade e bem-estar social, a partir da definição das prioridades regionais em prol dos municípios, e auxilia os agentes públicos a situarem-se bem informados em relação a esse cenário na tomada de decisões.

O IDMS atualmente está disponível para todos os 5.565 municípios brasileiros, após a incorporação da ferramenta pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), inicialmente desenvolvida pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

A divulgação do índice IDMS aqui em Santa Catarina sob a tutela da FECAM, o que será formalizado através de uma lei a ser aprovada nesta Casa Legislativa através do presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Deputados, disponibilizará informações integradas e simplificadas para subsidiar o planejamento e a avaliação de políticas públicas, monitorar o desenvolvimento sustentável dos nossos municípios e regiões e estimular, conseqüentemente, a alocação eficaz e específica de recursos públicos.

Concomitantemente a esses objetivos específicos, ter-se-á ao longo do tempo o incremento do controle social de molde a dar mais transparência na gestão pública, proporcionando acesso ao conhecimento sobre a qualidade de vida em Santa Catarina, além de integrar as instituições governamentais e não governamentais em um único projeto de desenvolvimento regional sustentável.

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, razão pela qual, temos certeza, haveremos de contar com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões,

Deputado VALDIR COBALCHINI

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0318.9/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Famílias, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo às Famílias, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

JUSTIFICATIVA

A Associação de Amparo às Famílias, com sede no Município de Criciúma, tem por finalidade promover a Assistência Social aos carentes e excluídos do sistema social e difundir a paz entre povos e a dignidade da pessoa humana.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a referida Associação de Amparo às Famílias, usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 319/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação ao Hospital e Maternidade Dom Joaquim, de Brusque.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 30/08/2017

JUSTIFICATIVA

Em razão da mudança de denominação do Hospital e Maternidade Dom Joaquim, de Brusque, para Associação Hospitalar e Maternidade Dom Joaquim, tal como demonstrado nos autos, cabe a este Colegiado apresentar o presente Projeto de Lei, com o fim de promover a referida alteração.

Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
.....	BRUSQUE	LEI ORIGINAL Nº
.....
9	Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim	3.853, de 1966 Alterada pela Lei nº 9.708, de 1994
.....

" (NR)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 320.3/2017.

Dispõe sobre a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina para fins de aquicultura e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina para fins de aquicultura com o objetivo de:

I - estabelecer critérios para a autorização, delimitação e uso dos parques aquícolas e das faixas ou áreas de preferência;

II - fomentar a implantação do projeto e empreendimento nos parques aquícolas destinados ao aumento da produção catarinense de pescados, a inclusão da população tradicional da pesca artesanal e dos trabalhadores da agricultura familiar;

III - garantir a aprovação dos projetos técnicos de aquicultura em espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina.

IV - declarar como de interesse público e de interesse social as áreas definidas como prioritárias à implantação de parques aquícolas, áreas de produção, faixas ou áreas de preferência e a aquicultura realizada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

II - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

IV - faixas ou áreas de preferência: aquelas cujo uso será conferido prioritariamente a determinadas populações, na forma estabelecida neste Decreto;

V - formas jovens: sementes de moluscos bivalves, girinos, imagos, ovos, alevinos, larvas, pós-larvas, náuplios ou mudas de algas destinadas ao cultivo;

VI - espécies estabelecidas: aquelas que já constituíram populações em reprodução, aparecendo na pesca extrativa;

VII - autorização de uso de área aquícola: ato administrativo emitido pela Secretaria de Estado responsável pela Política Estadual de Desenvolvimento Pesqueiro e da Aquicultura e possibilitando aos investidores o planejamento para os usos requeridos;

Art. 3º Para fins da prática da aquicultura de que trata esta Lei, consideram-se do Estado de Santa Catarina os seguintes bens:

I - lagos, rios e quaisquer correntes de águas em território estadual que estejam nas bacias ou regiões hidrográficas estabelecidas na Lei nº 10.949, de 09 de novembro de 1998;

II - depósitos decorrentes de obras do Estado e suas empresas ou autarquias, açudes, reservatórios e canais, inclusive aqueles públicos sob administração da iniciativa privada.

CAPÍTULO II**DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 4º A Secretaria de Estado responsável pela Política Estadual de Desenvolvimento Pesqueiro e da Aquicultura, de acordo com os dispostos nesta Lei, compete:

I - delimitar, regulamentar e disciplinar o uso previamente dos parques aquícolas, áreas de produção, faixas ou áreas de preferência em corpos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina, nas dez regiões hidrográficas estabelecidas pelo art. 3º da Lei nº 10.949, de 09 de novembro de 1998;

II - autorizar de uso das áreas aquícolas por meio dos instrumentos estabelecidos em regulamento;

III - promover a seleção pública das áreas aquícolas a serem cedidas, na forma do regulamento.

§ 1º. A autorização de uso da área aquícola deve observar:

I - as normas estabelecidas em regulamento e as que disciplinam a aquicultura;

II - a prioridade para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado para fins de aquicultura nas faixas ou áreas de preferência, será atribuída a integrantes de populações tradicionais da pesca e dos trabalhadores agricultura familiar;

III - a autorização de uso será gratuita mesmo quando antecedida de procedimentos de seleção previstos no regulamento;

IV - a desocupação da área aquícola, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, se a mesmas for usada da em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou no regulamento;

§ 2º. A autorização de uso será aprovada por ato, na forma do regulamento, que especificará o cessionário, a finalidade da cessão e o prazo de sua duração.

§ 3º O requerimento para autorização de uso das área aquícolas poderão ser apresentados por pessoas físicas e jurídicas e serão concedidas na forma do regulamento.

§ 4º A falta de definição e delimitação de parques e áreas aquícolas não constituirá motivo para o indeferimento liminar do pedido de autorização de uso de águas públicas do Estado.

§ 5º Nas faixas ou áreas de preferência, a prioridade será autorizar o uso a integrantes de populações tradicionais da pesca artesanal, dos trabalhadores da agricultura familiar e as atendidas por programas de inclusão social municipal e estadual com ou sem processo de seleção.

Art. 5º As áreas onde exista mais de um interessado a ser autorizado ao uso, excetuando as faixas e áreas de preferência, a autorização de uso será mediante a instauração de processo público seletivo.

§ 1º Para fins de classificação no processo seletivo público, a administração declarará vencedora ao requerente que oferecer maiores indicadores dos seguintes resultados sociais, dentre outros:

I - empreendimento viável e sustentável ao longo dos anos;

II - incremento da produção pesqueira;

III - criação de novos empregos; e

IV - ações sociais direcionadas a ampliação da oferta de alimentação.

Art. 6º. O instrumento de autorização de uso de que trata esta Lei deverá prever, no mínimo, os seguintes prazos:

I - seis meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;

II - três anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado; e

III - até vinte anos para o uso do bem objeto da autorização, podendo ser prorrogada na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os prazos serão fixados pelo poder público outorgante, em função da natureza e do porte do empreendimento.

CAPÍTULO III**DAS EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO AQUÍCOLA**

Art. 7º Para o uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado para fins de aquicultura serão exigidos:

I - projeto aquícola de ocupação da área selecionada com detalhamento da espécie cultivada, manejo e plantas de locação geoprocessadas;

II - projeto para autorização de construção e utilização de acesso ao reservatório em Área de Preservação Permanente (APP);

III - autorização ou licença ambiental de acordo com o tamanho do empreendimento ou porte, na forma da legislação estadual.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A sinalização náutica, que obedecerá aos parâmetros estabelecidos pela Autoridade Marítima, será de inteira responsabilidade do outorgado, incumbindo-lhe a implantação.

Art. 9º A ocupação de espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado sem autorização e sem a observância nesta Lei, sujeitará o infrator às cominações legais previstas para os casos de esbulho de áreas públicas de uso comum e às sanções penas.

Art. 10. O uso indevido dos espaços físicos de que trata esta Lei ensejará a cassação da autorização de uso, sem direito a indenização.

Art. 11. O cessionário de que trata esta Lei, inclusive de reservatórios de hidrelétricas, garantirá o livre acesso de representantes ou mandatários dos órgãos públicos, bem como de empresas e entidades administradoras dos respectivos açudes, reservatórios e canais às áreas cedidas, para fins de fiscalização, avaliação e pesquisa.

Art. 12. Ficam estabelecidos a título precautório os seguintes critérios de ocupação:

I - um limite de dois por cento da área superficial dos corpos d'água fechados ou semiabertos considerando-se o ponto médio de depleção; e

II - um limite de três por cento da área dos rios a ser ocupado conforme os procedimentos de licenciamento ambiental.

§ 1º. Para efeito do inciso I deste artigo entendem-se como corpos d'água fechados ou semiabertos os reservatórios e outros corpos d'água decorrentes de barramentos, lagos, lagoas, açudes, depósitos decorrentes de águas pluviais e remansos de rios.

§ 2º A partir dos limites estabelecidos neste artigo serão obrigatórios estudos para avaliação da capacidade de suporte dos rios e corpos d'água.

§ 3º A forma de ocupação dos rios e corpos d'água com as devidas estruturas aquícolas de cultivo serão estabelecidas em regulamento.

Art. 13. O art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São dispensados da outorga os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e para fins de aquicultura de pequeno porte".

Art. 14. Ficam revogados:

I - os artigos 18 e 19 da Lei nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012;
II - a Lei nº 16.748, de 5 de novembro de 2015.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

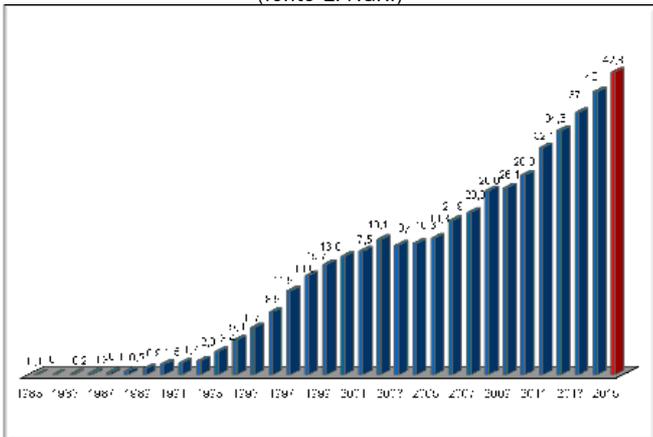
Sessão de 30/08/17

JUSTIFICATIVA

Os dados estatísticos sobre a aquicultura catarinense compilados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI) estão apontando um crescimento real da produção aquícola, que demonstram a nossa contribuição na superação do Brasil da marca de produção de 640.520 mil toneladas, no ano de 2016, dentro da cadeia produtiva de peixes cultivados. Esses dados de produção extraídos do Anuário Brasileiro da Piscicultura de 2016 apontam que foram gerados ganhos de 4,3 bilhões de reais, sem contar os valores provenientes dos cultivos de camarão e da pesca.

A produção de pescados da aquicultura do Estado de Santa Catarina pode ser observada no gráfico abaixo, que demonstra a evolução da piscicultura catarinense de 1983 até o ano de 2015. Num recorte de dez anos, entre os anos de 2006 a 2015, saímos de uma produção de 21,9 mil para 42,8 mil toneladas de produção de pescados, que representa um crescimento aproximado de 95,43% em uma década.

Evolução da piscicultura catarinense em 2015 em mil toneladas (fonte EPAGRI)



A realidade, mesmo com esse crescimento, ainda é de uma cadeia produtiva que precisa resolver gargalos e um apoio considerável do Estado. A participação do Estado de Santa Catarina, nesse apoio, deve visar construir o marco regulatório para o uso dos recursos naturais existente para a consolidação dessa cadeia produtiva. A superação dos entraves burocráticos, criará uma gama de oportunidades para a geração de emprego e renda, ou seja, objetivo maior de qualquer política pública de caráter econômico e com viés de inclusão social.

O projeto de lei que apresentamos visa regular o uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio do Estado de Santa Catarina para fins de aquicultura, que abrirá a cadeia produtiva da piscicultura para uma nova fronteira de oportunidades e permitindo a utilização dos rios e barragens nas bacias hidrográficas exclusivamente catarinense. Da mesma forma, segue a linha adotada pela União em sua regulamentação da matéria, que não pode ser utilizada para os cursos d'água do Estado catarinense.

A aprovação desse projeto promoverá as condições para desenvolver ainda mais a produção de pescados cultivados, garante novos espaços de trabalho e novos empreendimento aquícolas, que via de regra aumentará a renda e colocará intensivamente pessoas no mercado de trabalho.

A inclusão da atividade aquícola de pequeno porte como dispensada da outorga da água, entre as já beneficiadas, garante um desenvolvimento mais rápido da produção de pescados em água doce

no Estado. O art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, passará então a dispensar da outorga do uso da água quando utilizada para fins de aquicultura de pequeno porte.

A revogação dos artigos 18 e 19 da Lei nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012 e da Lei nº 16.748, de 5 de novembro de 2015, visa tratar em uma única lei a cessão de uso das águas públicas de domínio do Estado de Santa Catarina, em processo de consolidação.

As justificativas aqui apresentadas expressam um futuro promissor para a aquicultura no Estado de Santa Catarina, na certeza de que a matéria será o principal marco regulatório para o setor.

Pelo exposto, solicito às Deputadas e aos Deputados, a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Padre Pedro Baldissera

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0321.4/2017

Dispõe sobre dever de equipar os veículos de passeio Okm (Zero-quilômetro), comercializados no Estado de Santa Catarina, com pneu sobressalente nas mesmas dimensões e características utilizadas nos veículos.

Art. 1º O pneu - estepe - dos veículos Okm (zero- quilômetro), comercializados no Estado de Santa Catarina devem ter as mesmas dimensões e características dos demais pneus utilizados no veículo.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do veículo, a ser paga ao consumidor pelo fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que este for notificado da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 30/08/17

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca resgatar um direito dos adquirentes de veículos zero-quilômetro quem tem sido desrespeitado pelos respectivos fabricantes: o pneu sobressalente (estepe) de igual marca e idênticas dimensões e características técnicas dos demais pneus inclusos ao veículo.

Sob o argumento de que o pneu sobressalente é utilizado apenas em emergências e em curtos trajetos, até alcançar o respectivo socorro, o fabricante equipa o veículo com pneu sobressalente diferente dos demais e, claro, de menor valor econômico. Imaginando que os cinco pneus do seu veículo são idênticos, o usuário, apenas no momento da emergência, quando há necessidade de substituir um pneu furado, dá-se conta de que foi ludibriado.

Essa burla é duplamente prejudicial ao consumidor. Em primeiro lugar, porque ao equipar o veículo com um pneu sobressalente de características diferenciadas dos demais e, conseqüentemente, de menor valor econômico, o fabricante lhe atribui um bem de pouca ou nenhuma utilidade, induzindo-o a adquirir um pneu compatível com os demais. Em segundo lugar, porque na hipótese de utilização - mesmo que eventual - o consumidor estará agindo em desacordo à orientação do fabricante, que recomenda a utilização de pneus de iguais características técnicas.

Parece óbvio que a forma de utilização do veículo é decisão exclusiva do respectivo proprietário. Posto isso, qual o fundamento jurídico do fabricante para imaginar que o pneu sobressalente somente será utilizado em emergência? Se o Consumidor adquire um veículo equipado com cinco pneus fica evidente que esses bens são de sua propriedade e, por isso, podem ser utilizados da forma que ele entender mais conveniente.

Porém, essa capacidade discricionária resta prejudicada porque o fabricante lhe entrega um produto inadequado ao uso com os demais pneus.

Outro aspecto a destacar é que essa burla ao direito do consumidor pode ocorrer de forma *escondida*. Nenhum usuário - ao receber o seu veículo zero- quilômetro - dá-se ao trabalho de examinar o pneu sobressalente e, mesmo que o faça, terá condições de diferenciá-lo em relação aos demais? A rigor ele só saberá que foi ludibriado, no momento da troca de um pneu furado pelo sobressalente, quando poderá ser muito tarde para reclamar.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o direito do consumidor estará permanentemente preservado.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Ricardo Guidi

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1931/2017 - GP Florianópolis, 24 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o projeto de lei que "Regulamenta a alínea "b" do inciso II do § 2º do art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal", acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Des. Torres Marques
PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017

Regulamenta a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, nos termos da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais exclusivamente para o pagamento de precatórios devidos pelo Estado de Santa Catarina e seus Municípios vencidos até a data de 25 de março de 2015.

Art. 2º Somente os entes inseridos no regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal poderão requerer a transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 3º Fica autorizada a transferência de até 20% (vinte por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência desta Lei Complementar para o pagamento de débitos de precatórios, divididos da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) ao Estado de Santa Catarina; e
- II - 10% (dez por cento) a seus Municípios.

§ 1º Ficam excluídos da base de cálculo prevista no *caput* deste artigo os depósitos judiciais:

I - vinculados a processos que tenham natureza alimentícia, a que tramitem em varas de família e criminais e a que se refiram ao cumprimento de sentença e execução de títulos extrajudiciais;

II - efetuados em processos judiciais em que outras entidades públicas sejam parte (inciso I do § 2º do art. 101 do ADCT); e

III - realizados para o pagamento de obrigações de pequeno valor - RPV.

§ 2º O Tribunal de Justiça fica autorizado a efetuar a transferência de que trata o *caput* deste artigo diretamente para a conta especial de pagamento de precatórios.

§ 3º Até 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio de levantamentos autorizados na forma desta Lei Complementar, por opção a ser exercida pelo Estado e por seus Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderão ser destinados ao pagamento de precatórios mediante acordos diretos, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado e posterior homologação judicial, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado, nos termos do art. 102, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Na impossibilidade de identificação dos depósitos de que trata o § 1º deste artigo, o percentual tratado no *caput* deste artigo será reduzido para 18% (dezoito por cento), divididos em partes iguais ao Estado de Santa Catarina e a seus Municípios.

Art. 4º Serão criadas contas gráficas vinculadas a cada ente para o controle dos valores transferidos para o pagamento de

precatórios e acompanhamento do percentual máximo de utilização especificado no art. 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na conta gráfica serão lançados os valores transferidos para o pagamento de precatórios, a importância correspondente à recomposição da perda financeira do Tribunal de Justiça e a atualização de seu saldo pelo rendimento dos depósitos de poupança.

CAPÍTULO II

DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 5º O montante de depósitos judiciais não transferidos para o pagamento de precatórios e os que forem efetuados após a transferência prevista no *caput* do art. 3º desta Lei Complementar constituirão o Fundo Garantidor.

§ 1º O Fundo Garantidor permanecerá gerenciado pelo Tribunal de Justiça na forma da Lei estadual nº 15.327, de 23 de novembro de 2010, registrado em conta gráfica.

§ 2º As subcontas do Sistema de Depósitos Judiciais vinculadas aos processos judiciais serão mantidas com seus saldos originais de 100%, com o acréscimo de atualização pelo rendimento da poupança.

CAPÍTULO III

DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º O ente deve recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios e, consequentemente, da diminuição das receitas de aplicação financeira no Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei estadual nº 15.327, de 23 de novembro de 2010.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento da diferença entre a remuneração da taxa Selic e a dos depósitos de poupança incidentes sobre os valores transferidos para o pagamento de precatórios.

§ 2º O Tribunal de Justiça calculará mensalmente o montante de suas perdas financeiras e realizará a apropriação do valor correspondente existente no Fundo Garantidor, com posterior lançamento do débito na conta gráfica prevista no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º A recomposição referida no *caput* deste artigo constitui receita que se incorpora ao orçamento do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO

Art. 7º O requerimento para a transferência dos depósitos judiciais para o pagamento de precatórios deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça e será instruído com:

I - termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, em que:

a) se obriga a recompor o Fundo Garantidor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação pelo Tribunal de Justiça, caso o percentual de utilização dos depósitos judiciais alcance importância superior a 10% (dez por cento) do saldo original dos depósitos, acrescidos pela remuneração que lhes é atribuída;

b) firma o compromisso de recompor as perdas financeiras do Tribunal de Justiça, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar;

c) compromete-se a complementar o valor para pagamento dos precatórios a serem pagos no período de referência na hipótese de insuficiência dos valores transferidos;

II - plano para devolução do débito registrado na conta gráfica prevista no art. 4º desta Lei Complementar, em parcelas mensais e consecutivas, em prazo não superior a 10 (dez) anos, iniciando em 31 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 8º Na hipótese de os valores transferidos para o pagamento de precatórios acumulem saldo devedor corrigido superior a 10% (dez por cento) da soma dos saldos originais dos depósitos judiciais atualizados pelo rendimento dos depósitos de poupança, o Tribunal de Justiça notificará o ente para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, recomponha o Fundo Garantidor no montante suficiente para restabelecer o percentual mínimo.

§ 1º A falta de recomposição do Fundo Garantidor acarretará a suspensão da transferência de depósitos judiciais até a regularização.

§ 2º Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem a recomposição do Fundo Garantidor, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o sequestro nas contas do ente no montante suficiente.

§ 3º O descumprimento da obrigação de recomposição dos valores do Fundo Garantidor por 3 (três) vezes excluirá o ente da sistemática desta Lei Complementar, impedindo novas transferências de depósitos judiciais, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar federal n. 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 4º O valor pago pelo ente em razão do disposto no *caput* deste artigo deverá ser considerado no plano de devolução de que trata o inciso II do art. 7º desta Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Tribunal de Justiça deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado todos os depósitos judiciais convertidos em pagamento de precatórios para fins de fiscalização dos respectivos registros.

Art. 10. A transferência dos depósitos judiciais para o pagamento de precatórios devidos pelos Municípios será autorizada após a delimitação da respectiva origem geográfica e a publicação de Resolução do Tribunal de Justiça que regulamente o disposto no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 11. A responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados às partes envolvidas nos processos judiciais por insuficiência de recursos para honrar o cumprimento de alvará judicial é exclusiva do ente beneficiado pela transferência de depósitos judiciais, nos termos desta Lei Complementar, ficando o Poder Judiciário isento de qualquer obrigação.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo, oficiou ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Torres Marques, e solicitou que fossem tomadas as providências necessárias para o levantamento do importe correspondente a 10% (dez por cento) dos depósitos judiciais sob gestão do Tribunal de Justiça com a finalidade exclusiva de pagamento de requisições de precatórios expedidos pelo Poder Judiciário. Invocou, como lastro ao requerimento, a Emenda Constitucional n. 94, de 15 de dezembro de 2016.

Ocorre que a previsão de levantamento de depósitos judiciais para pagamento de requisições de precatórios de processos que envolvem particulares é inovação introduzida pelo art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, portanto, merece regulamentação na esfera estadual.

Diante disso, por envolver matéria que afeta o regime do SIDEJUD e pelo fato de os recursos passíveis de transferência ao Executivo estarem sob a custódia do Poder Judiciário, a iniciativa do Projeto de Lei Complementar para regulamentar a aplicabilidade da norma constitucional compete ao próprio Poder Judiciário.

No que toca aos termos do Projeto de Lei Complementar apresentado, colhe-se do projeto normativo, pontualmente:

1) institui o Projeto de Lei Complementar condicionante ao levantamento de depósitos que obriga ao ente que desejar efetuar os levantamentos a reposição de eventual perda orçamentária experimentada pelo Poder Judiciário e prevê a expressa possibilidade de utilização do fundo de reserva formado pelos valores remanescentes dos depósitos judiciais para tal finalidade;

2) estabelece prazo e forma de devolução dos valores levantados por essa modalidade de financiamento e dispõe que, encerrado o regime especial, em 31 de dezembro de 2020 (art. 101, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal), fica o ente público obrigado a devolver o valor da dívida apurada com o SIDEJUD, em parcelas mensais, em um prazo máximo de 10 (dez) anos;

3) prevê, ainda, limites para os saques de depósitos judiciais, na medida em que estabelece que cada ente público elegível para utilizar os depósitos judiciais poderá solicitar apenas uma vez o levantamento do saldo existente na conta única no dia da edição da lei complementar, que decorrerá de eventual aprovação do projeto que ora se propõe. Tal medida contribui para que os entes públicos elegíveis não efetuem levantamentos acima de suas capacidades de endividamento e garante que o fluxo natural de recomposição do SIDEJUD permita a manutenção de liquidez para atender à atividade judicial;

4) exclui expressamente os depósitos judiciais que não podem ser objeto de levantamento por parte dos entes públicos por vedação legal e por precaução com a liquidez, e impõe proibição de levantamento de valores maiores de 18% (dezoito por cento) do total no caso de impossibilidade de identificação da origem do depósito; e, por fim,

5) condiciona a transferência dos depósitos judiciais para o pagamento de precatórios devidos pelos Municípios à delimitação da origem geográfica e à publicação de resolução regulamentadora pelo Tribunal de Justiça.

Nos termos aprovados pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, o Poder Judiciário elaborou o presente Projeto de Lei Complementar, que, a par de atender ao pleito do Executivo, resguarda os interesses do Poder Judiciário e dos jurisdicionados.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 864

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 - Centro - Florianópolis/SC (48)3664-0198 - gabs@sed.sc.gov.br

Exposição de Motivos nº 035/2017Florianópolis, 14 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, e estabelece outras providências".

O Projeto de Lei em tela visa a ajustar os termos das leis acima citadas para superar limitações ou deficiências identificadas quando da aplicação das novas regras que, neste ano, passam a reger a contratação de professores da Rede Estadual e o novo *Plano de Carreira do Magistério Público Estadual de Santa Catarina*.

Conforme pode ser verificado na minuta em apreço, a proposta concentra-se, especialmente, no ajuste das normas que tratam da Ascensão Funcional do servidor, e na alteração ou complementação de normas aplicáveis aos professores lotados ou em exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, relacionadas com a definição da jornada de trabalho dos professores de Artes e Educação Física, bem como a gratificação devida aos titulares de cargos de Professor.

Além disso, complementa ou ajusta a redação do Novo Plano de Carreira do Magistério Público Estadual de Santa Catarina (Lei Complementar nº 668/2015), com novas regras de transição para a aposentadoria e correções do texto.

Quanto à despesa, a princípio não se vislumbra repercussão positiva ou negativa, haja vista que as alterações, como regra geral, apenas ajustam ou esclarecem a aplicação da norma em vigor.

Respeitosamente,

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024/2017

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A estrutura de carreira dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual passa a ser constituída por 6 (seis) níveis e 9 (nove) referências, a partir de 1º de março de 2016." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Somente fará jus ao desenvolvimento funcional o servidor que, na data da concessão do benefício, já tenha adquirido a estabilidade." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VI - estiver afastado das atribuições específicas do cargo, salvo na hipótese de:

a) exercício na Secretaria de Estado da Educação (SED), nas Gerências Regionais de Educação (GEREDs) ou na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);
 b) nomeação para o exercício de cargo de Secretário de Educação nos Municípios do Estado; ou
 c) afastamento por força de convênio relacionado com a educação;

.....
 VIII - estiver em disponibilidade remunerada." (NR)

Art. 4º O Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III
 DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

.....
 CAPÍTULO II
 DA ASCENSÃO FUNCIONAL

....." (NR)
 Art. 5º O art. 11 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

Parágrafo único. Constitui requisito para a ascensão funcional aos níveis de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 4º desta Lei Complementar a habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do magistério, com registro no Ministério da Educação." (NR)

Art. 6º O art. 12 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 3º

II - comprovar o somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas de frequência ou docência em cursos de aperfeiçoamento ou atualização; e

....." (NR)

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º Serão aceitos certificados de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento emitidos por instituição de ensino superior pública ou privada, órgão público e instituições pertencentes ao Sistema S, com carga horária mínima de 8 (oito) horas para os participantes e de 1 (uma) hora para a atividade de docência nos cursos.

....." (NR)

Art. 8º O art. 17 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

Parágrafo único. Ao servidor integrante do Quadro do Magistério Público Estadual lotado nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que não se enquadra nas situações previstas nas Seções I a V do Capítulo IV do Título VI desta Lei Complementar poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho não inferior ao exercício de 20 (vinte) horas semanais, com a proporcional redução da remuneração." (NR)

Art. 9º O art. 20 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar ao titular do cargo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao Professor lotado ou em exercício na FCEE com efetivo exercício da atividade de docência nas disciplinas de Artes ou Educação Física." (NR)

Art. 10. O art. 24 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O titular do cargo de Professor poderá ter sua jornada de trabalho alterada em caso de substituição de titular afastado do exercício do cargo, com prazo até 31 de janeiro do ano subsequente ao da alteração ou até a data de término do afastamento, se anterior." (NR)

Art. 11. O art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 4º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida aos titulares dos cargos de Professor lotados na FCEE e à disposição das instituições de educação especial conveniadas com a referida Fundação, nas funções de Diretor, Orientador Pedagógico e Secretário, para cujo exercício é requisito a formação em Pedagogia.

§ 5º Ato do titular da FCEE autorizará o exercício do Professor nas instituições conveniadas com a FCEE, na forma prevista no § 4º deste artigo, permitida, quando necessária, a alteração da jornada de trabalho até completar 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos até 31 de dezembro de cada ano." (NR)

Art. 12. O art. 35 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificável de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvado o décimo terceiro vencimento e o terço constitucional de férias, ficando sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 2º Fica vedada a reversão de eventual opção pela transformação do adicional do tempo de serviço, conquistado após o interstício aposentatório, na gratificação extinta na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Ao servidor que tenha ingressado com pedido de aposentadoria até 31 de dezembro de 2015 fica assegurada a incorporação do valor pago a título de aulas excedentes aos proventos, de acordo com a média aritmética dos valores percebidos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido." (NR)

Art. 13. Não se aplica o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, ao titular de cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que tenha ingressado no serviço público após a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, ressalvado o disposto no art. 7º, que produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015;

II - o art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015;

III - os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015; e

IV - o inciso XXXVII do art. 53 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, restaurando-se o art. 32 da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

REQUERIMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 REQUERIMENTO RQC/0008.6/2017**

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM a constituição de Frente Parlamentar, no âmbito da Alesc**, com o objetivo de acompanhar as obras da Barra do Camacho, na divisa entre os Municípios de Jaguaruna e Laguna. Tais obras beneficiarão diretamente os Municípios de Jaguaruna, Tubarão, Laguna e Treze de Maio, e, indiretamente, os Municípios da Associação da Região dos Municípios de Laguna (AMUREL), contribuindo para a contenção das cheias e para o desenvolvimento turístico e, principalmente, econômico da região no que se refere à atividade pesqueira, gerando, conseqüentemente, emprego e renda.

Sala das Sessões,
 Deputado José Nei Alberton Ascarí
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Dóia Guglielmi
 Deputado Ricardo Guidi
 Deputado Manoel Mota
 Deputado Cleiton Salvaro
 Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente

Sessão de 29/08/17

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR
 DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA DA BARRA DO CAMACHO
 TERMO DE ADESÃO**

Os Parlamentares que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 4º da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam sua adesão à Frente Parlamentar para acompanhar as obras da Barra do Camacho**, na divisa entre os Municípios de Jaguaruna e Laguna.

Deputado José Nei Alberton Ascarí
 Deputado José Milton Scheffer
 Deputado Dóia Guglielmi
 Deputado Ricardo Guidi
 Deputado Manoel Mota
 Deputado Cleiton Salvaro
 Deputado Rodrigo Minotto

*** X X X ***